



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MDCCLXXX- 06 de agosto de 2026 - Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

PORTARIA Nº 0805/2026 EM, 05 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040210/000073/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 0125, de 17 de janeiro de 2025, que designou a Servidora Municipal LUCIANE DE SOUZA BARBOSA STUTZ, Fisioterapeuta, matrícula nº 9321, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º - Designar a Servidora Municipal LUCIANE DE SOUZA BARBOSA STUTZ, Fisioterapeuta, matrícula nº 9321, para exercer a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Saúde Coletiva, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de agosto de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0804/2026 EM, 05 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040210/000073/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 0258, de 17 de março de 2026, que designou o Servidor Municipal PABULLO MARINHO DOS SANTOS, Médico Veterinário, matrícula 11720, para exercer a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Saúde Co-

letiva, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

Art. 2º - Designar o Servidor Municipal PABULLO MARINHO DOS SANTOS, Médico Veterinário, matrícula 11720, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de agosto de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0803/2026 EM, 05 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040210/000071/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora RAFAELLA VASCONCELLOS DA SILVA RAMOS, Auxiliar Administrativo, matrícula 8573, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Postos de Saúde, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de agosto de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0802/2026 EM, 04 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040210/000069/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar de Biblioteca, matrícula 15869, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio do FMS, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de agosto de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0788/2026 EM, 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Protocolo Digital nº 5030/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Municipal ALINE CORRÊA OINQUER COUTINHO, Auxiliar de Creche, matrícula 5706, a conversão de 1/3 da Licença Prêmio em pecúnia, referente aos Períodos Aquisitivos de 03/04/2016 a 02/04/2021 e 03/04/2021 a 02/04/2026, nos moldes do Parágrafo 2º, do Artigo 112, da Lei Municipal 2411/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0787/2026 EM, 31 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU,

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 29115458/0001-78
Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Protocolo Digital nº 9003/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Municipal ROSANE CESAR DE SÁ DO NASCIMENTO, Professor A, matrícula 9348, a conversão de 1/3 da Licença Prêmio em pecúnia, referente ao Período Aquisitivo de 22/03/2020 a 21/03/2025, nos moldes do Parágrafo 2º, do Artigo 112, da Lei Municipal 2411/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0730/2026 EM, 21 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI 2.607/2026;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040209/000031/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear GIDEON DAUDT SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gestão do SUAS, Símbolo DAS-2, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de agosto de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

ERRATA

Referente ao Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu – Edição nº MDCCLXXIX.

Página 8

Onde se lê:

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria nº 0972/2024

Leia-se:

Rodrigo Silva Campos

Secretário Interino

Portaria nº 0735/2026.

Página 9

Fica desconsiderada a seguinte identificação constante ao final da página:

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria nº 0972/2024.

ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL(IS) DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 03 agosto de 2026.

Em tempo, a Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designa o(as) servidore(a)s Luidia de Abreu, Matrícula:15799, e Yuri Goulart Torres, Matrícula: 15.849 para atuarem como fiscais do Processo Administrativo Nº 3794/2023 referente ao Pregão Eletrônico Nº 0020/2023, Licitação entre os Fundos: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Empresa: DEAG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.313.056/0001-85, com atribuições de acompanhar e fiscalizar o processo Referente a Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Prestação de Serviços Terceirizados, de Natureza Contínua, de Apoio Administrativo e Operacional (atividades-meio) com Dedicção Exclusiva de Mão De Obra, a fim de atender as necessidades do FUNDOS: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social e do FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rodrigo Silva Campos

Secretário Interino,

Portaria 0735/2026.

Resolução nº. 12 de 06 de agosto de 2026.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos do Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem através deste designar a servidora: Elenir Aparecida Dutra Bonfim dos Santos (mat. 15.289), Wellington Mendes Abreu (mat.15.611), Maria Clara Dias de Oliveira Almeida (mat.16.137), Luis Henrique de Andrade Sales (mat.16.138), para atuar como FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º118/2025, entre o Município de Casimiro de Abreu e a empresa QUALITY MIX EMPREENDIMENTO LTDA ME, CNPJ nº 09.308.373/0001-07, que objetiva a contratação de empresa para locação de banheiros químicos para eventos e shows, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

Casimiro de Abreu, 06 de agosto de 2026.

Samuel Barreto Neves

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Portaria nº 312/2026

Resolução nº. 13 de 06 de agosto de 2026.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos do Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem através deste designar o servidor: Raphael Oliveira Pinto (mat.11859), Ariely Moraes Miranda Andrade (mat.16183-1), Thiago Pereira (mat.14036), para atuar como FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º019/2026, entre o Município de Casimiro de Abreu e a COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.788.541/0001-80, referente à contratação de empresa especializada na produção e realização de Shows, para atendimento à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

Casimiro de Abreu, 05 de agosto de 2026.

Samuel Barreto Neves

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Portaria nº 312/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, que realizará a Pregão Eletrônico nº 04/2026 (PNCP nº 1/2026) - FMAS, objetivando a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no dia 19/08/2026, às 10h00min pelo portal ComprasNet - www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprasnet.gov.br e/ou no Portal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>.

Casimiro de Abreu, 06 de agosto de 2026.

Débora da Silva Aguiar

Pregoeira

Resolução do CMAS Nº. 34/2026

EMENTA: Aprova o Plano de Trabalho apresentado pela Casa dos Velinhos Luiz Laurentino da Silva para execução dos recursos da Emenda Parlamentar nº 202650490001, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), classificados como GND-3 – Custeio.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu-RJ no exercício das competências legais que lhe confere a Lei nº. 326/96, em sua 298ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2026, na Casa dos Conselhos, das prerrogativas legais que lhe confere, e:

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretar-

ia Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no Processo SEI-CAS-040209/000002/2026, por meio do sistema SEI;

CONSIDERANDO a análise e a deliberação da Plenária na 298ª Reunião Ordinária deste CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva para execução dos recursos da Emenda Parlamentar nº 202650490001, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), classificados como GND-3 – Custeio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no Átrio Público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 31 de julho de 2026.

Maria Elizabeth Gomes da Silva Silveira
Vice-Presidente do CMAS
Representação Não Governamental
Designada pela Resolução do CMAS nº 11/2026

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL - PROC. Nº CAS-040222/000165/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Art. 1º - Tornar público a substituição dos fiscais: GISELLI BENTO SANCHES SILVA, MATRÍCULA 7177 e LEANDRO CARDOSO DE LIMA – MATR. 4581, pela servidora: VIVIA SOARES MONZATO RAMOS - Auxiliar Administrativo Coordenação da APS - Mat. 4526.

PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PROCESSO Nº CAS-040222/000165/2026, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Luciana de Oliveira Dames F. Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 0968/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



“TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO N.º 006/2024”

Contrato nº 006/2024

Processo Administrativo nº 756/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 006/2024 que entre si celebram a Autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE “ÁGUAS DE CASIMIRO” e a pessoa jurídica AMBEQ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA em referência Pregão eletrônico nº 001/2024, Processo nº 756.2024, cujo objeto versa sobre fornecimento de produtos químicos, destinados a atender demanda de vital necessidade da Autarquia, a serem realizados nos distritos de Casimiro de Abreu (sede), Professor Souza e Rio Dourado, em área de sistema de atuação da Autarquia, na forma abaixo:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE “ÁGUAS DE CASIMIRO”, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.419.220/0001-15, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada por sua Presidente **Sra. JULIANA AGUIAR FRANCO**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED] nomeada através da Portaria PMCA 0751/2025, doravante denominada Autarquia **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMBEQ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, anteriormente denominada **CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, conforme alteração contratual constante nos autos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.159.173/0001-24, estabelecida na Rua AV Joao Venâncio de Freitas, nº 310, Santana de Caldas, Caldas - MG, CEP: 37785-000 Telefone: (35) 99930-6542 - e-mail: ambeq@ambeq.com.br, neste ato representada pelo **Sra. ALINE DE CARVALHO ZANCO**, portadora da cédula de identidade RG [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA** na conformidade do que consta no Processo Administrativo nº. 756/2024 originado da Autarquia CONTRATANTE, PREGÃO ELETRONICO nº 001/2024, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – a prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2024 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027;

II – a aplicação do reajuste contratual previsto na Cláusula Sexta do contrato, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 4,64%, incidente apenas sobre os itens contratualmente cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu – RJ
CEP 28.860-000 Tel.: (22) 2778 1581/1898 - CNPJ nº 30.419.220/0001-15
www.aguasdecasimiro.rj.gov.br e sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 006/2024 por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência para o período de 01/08/2026 a 31/07/2027, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Ficam reajustados os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Produto	Valor Unitário Atual	Valor Unitário Reajustado
02	Barrilha Leve	R\$ 4,49	R\$ 4,70
03	Fluorsilicato de Sódio	R\$ 10,25	R\$ 10,73

O item abaixo permanecerá inalterado:

Item	Produto	Valor
05	Sulfato de Alumínio	R\$ 6,50/kg

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO DO VALOR

O valor global estimado para o período prorrogado passa a ser R\$ 170.074,50 (cento e setenta mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Autarquia CONTRATANTE, descrita nos autos do processo, observadas as classificações funcionais programáticas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo não promove alteração do prazo de vigência contratual, permanecendo integralmente vigente o prazo estabelecido no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 006/2024 e do Primeiro Termo Aditivo, não alteradas pelo presente instrumento.

Casimiro de Abreu – RJ, 30 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
JULIANA AGUIAR FRANCO
Data: 31/07/2026 13:56:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do SAAE – Port. PMCA nº 0751/2025

ALINE DE CARVALHO
ZANCO:06666785614

Assinado de forma digital
por ALINE DE CARVALHO
ZANCO:06666785614

AMBEQ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA CNPJ 15.159.173/0001-24
ALINE DE CARVALHO ZANCO – RL



Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu
Rua Franklin José dos Santos, 271
CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega					
00218/26	04/08/2026						
Fornecedor	AMC CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS LTDA.			COD: 41000			
Endereço:	ZELIO DE MORAIS		Nº: 198	CNPJ: 22.320.757/0001-03			
	SAO GONCALO						
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor	
284.001.002	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERN/	M3	123,5	35,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
284.001.013	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE CONCRE	M3	15	25,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
TOTAL PEDIDO						4.697,50	

338463/25 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90022

Reserva(s):

Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 338463/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 90022 - Mod. Formatada: 90022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA/ DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E PARA SEMED

O Prazo do serviço será a partir do dia 10/08/2026 a combinar as visitas com os fiscais: Leandro Cardoso de Lima - Gerente de Resíduos - CPF: 091.6480947-70 Matrícula 4581 e Mauri Teixeira de Lira Filho - Agente de Endemias- CPF: 101.107.267-07 - Matrícula 5403

Secretário(a) Municipal

Fornecedor

**Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu**

Rua Franklin José dos Santos, 271

CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega					
00219/26	04/08/2026						
Fornecedor	AMC CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS LTDA.		COD:	41000			
Endereço:	ZELIO DE MORAIS		Nº:	198			
	SAO GONCALO		CNPJ:	22.320.757/0001-03			
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor	
284.001.002	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERN/	M3	37	35,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAU		
TOTAL PEDIDO						1.295,00	

338463/25 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90022

Reserva(s):

Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 338463/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 90022 - Mod. Formatada: 90022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA/ DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E PARA SEMED

O Prazo do serviço será a partir do dia 10/08/2026 a combinar as visitas com os fiscais: Leandro Cardoso de Lima - Gerente de Resíduos - CPF: 091.6480947-70 Matrícula 4581 e Mauri Teixeira de Lira Filho - Agente de Endemias- CPF: 101.107.267-07 - Matrícula 5403

Secretário(a) Municipal

Fornecedor



Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu
Rua Franklin José dos Santos, 271
CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega				
00220/26	04/08/2026					
Fornecedor	AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRA			COD: 41001		
Endereço:	MANUEL NOGUEIRA DE SA		Nº: 00015	CNPJ: 07.667.296/0001-48		
	RIO DE JANEIRO					
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
284.001.006	DEDETIZAÇÃO	M2	4.617,08	0,20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
284.001.007	DESCUPNIZAÇÃO	M2	4.617,08	0,20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
284.001.008	DESRATIZAÇÃO	M2	4.617,07	0,20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
TOTAL PEDIDO						2.770,25

338463/25 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90022

Reserva(s):

Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 338463/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 90022 - Mod. Formatada: 90022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA/ DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E PARA SEMED

O Prazo do serviço será a partir do dia 10/08/2026 a combinar as visitas com os fiscais: Leandro Cardoso de Lima - Gerente de Resíduos - CPF: 091.6480947-70 Matrícula 4581 e Mauri Teixeira de Lira Filho - Agente de Endemias- CPF: 101.107.267-07 - Matrícula 5403

Secretário(a) Municipal

Fornecedor



Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu
Rua Franklin José dos Santos, 271
CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega				
00221/26	04/08/2026					
Fornecedor	AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRA				COD: 41001	
Endereço:	MANUEL NOGUEIRA DE SA		Nº: 00015	CNPJ: 07.667.296/0001-48		
	RIO DE JANEIRO					
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
284.001.006	DEDETIZAÇÃO	M2	4.510,42	0,20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
284.001.007	DESCUPNIZAÇÃO	M2	4.510,42	0,20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
284.001.008	DESRATIZAÇÃO	M2	4.510,43	0,20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
TOTAL PEDIDO						2.706,25

338463/25 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90022

Reserva(s):

Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 338463/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 90022 - Mod. Formatada: 90022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA/ DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E PARA SEMED

O Prazo do serviço será a partir do dia 10/08/2026 a combinar as visitas com os fiscais: Leandro Cardoso de Lima - Gerente de Resíduos - CPF: 091.6480947-70 Matrícula 4581 e Mauri Teixeira de Lira Filho - Agente de Endemias- CPF: 101.107.267-07 - Matrícula 5403

Secretário(a) Municipal

Fornecedor



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Governo

Ata de Registro de Preços NI nº 071/2026

Processo nº CAS-040222/000180/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, com sede na Rua Franklin José dos Santos, nº 271, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 08/2026, referente ao Processo Administrativo nº 04022/000180/2026 SEI (1732/2026), RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de sensores de monitoramento contínuo de glicose tipo sensor FreeStyle Libre Tipo 2, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta da empresa registrada, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA					
CNPJ: 56.998.701/0034-84					
Endereço: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500 - Itaipava - Itajaí/Santa Catarina - CEP: 88.316-701					
E-mail: cassia.dasilva@abbott.com					
Representante Legal: Cassia Maria da Silva					
CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	Acessório Bomba Insulina Tipo Acessório: Sensor Característica Adicional: Monitorização Contínua D Glicose (Sensores de Sistema Flash de Monitoramento de Glicose Freestyle Libre, Tipo 2)	UNID	320	R\$344,80	R\$110 336,00
---	---	------	-----	-----------	---------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional,

observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos

para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou

9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43

do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I *do EDITAL*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Casimiro de Abreu, 24 de Julho de 2026.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

CASSIA MARIA DA SILVA
Digitally signed by
CASSIA MARIA DA SILVA
Date: 2026.07.31 12:45:12
-03'00'

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 56.998.701/0034-84
Representante: Cassia Maria da Silva
CONTRATADA

Testemunha

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF _____



Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ LOPES PEREIRA
Data: 24/07/2026 17:02:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**Francisco Xavier da Mota, n 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800**E**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato e Processo Eletrônico n.º CAS-040226/000006/2026, com a UNIAO COOPERATIVA DE TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.437.117/0001-66, que versa sobre a Prestação de serviços de contratação de Veículo tipo Van por meio de locação, com condutor, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sob à gestão da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com o objetivo de atender as demandas da Administração Pública Municipal, a saber:

Gestão:

- Yngridi Sudré Pinheiro da Silva, n.º 14.630.

Fiscalização:

- Paula da Silva Adão, matrícula n.º 16.030.
- Jayane Cardoso Daudt, matrícula n.º 15.871

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2026.

Casimiro de Abreu, 31 de Julho de 2026.

Alberto Massad Neto
*Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável*
Portaria n.º 0906/2025

Rua

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**Francisco Xavier da Mota, n 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800**E**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato e Processo Eletrônico n.º CAS-040226/000006/2026, com a UNIAO COOPERATIVA DE TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.437.117/0001-66, que versa sobre a Prestação de serviços de contratação de Veículo tipo Van por meio de locação, com condutor, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sob à gestão da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com o objetivo de atender as demandas da Administração Pública Municipal, a saber:

Gestão:

- Yngridi Sudré Pinheiro da Silva, n.º 14.630.

Fiscalização:

- Paula da Silva Adão, matrícula n.º 16.030.

- Jayane Cardoso Daudt, matrícula n.º 15.871

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2026.

Casimiro de Abreu, 31 de Julho de 2026.

Alberto Massad Neto
*Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável*
Portaria n.º 0906/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
PORTARIA Nº500/2025.



**ERRATA AO EDITAL DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2026.**

Casimiro de Abreu, 06 de agosto de 2026.

DO: Presidente do Conselho Municipal de Casimiro de Abreu -RJ
PARA: Todos os nobres Conselheiros(as) Municipais de Saúde.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital da 8ª Reunião Ordinária, convocada para o dia **10 de agosto de 2026**, às **09h**, no Auditório do CREM, para informar a **inclusão de item na pauta**, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no edital.

Onde se lê:

- Leitura e aprovação das Atas anteriores;
- Deliberação sobre alteração no Regimento Interno;
- Deliberação sobre datas de visitas da Comissão de Fiscalização;
- Deliberação sobre situação da Rede Hospitalar Municipal e planejamento da assistência hospitalar;
- Ofícios Recebidos e Expedidos;
- Assuntos Gerais.

Leia-se:

- Leitura e aprovação das Atas anteriores;
- **Deliberação sobre substituição de representante da OAB;**
- **Deliberação sobre o Plano Municipal de Saúde da Pessoa Idosa;**
- Deliberação sobre alteração no Regimento Interno;
- Deliberação sobre datas de visitas da Comissão de Fiscalização;
- Deliberação sobre situação da Rede Hospitalar Municipal e planejamento da assistência hospitalar;
- Ofícios Recebidos e Expedidos;
- Assuntos Gerais.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Edital da 8ª Reunião Ordinária.


Gabriel Ribeiro de Castro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Segmento Usuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. Mario Costa, 172, Centro
 trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br



LISTA DE CONVOCADOS 2026 - BOLSA AUXÍLIO E BOLSA ESTÁGIO - 2ª CHAMADA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA DE CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos candidatos classificados abaixo, **para comparecerem até o dia 07 de agosto de 2026, na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, no horário de 09:00 as 16:00**, para assinatura de posse das respectivas vagas dos Projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio 2026.

BOLSA AUXÍLIO - BARRA DE SÃO JOÃO - MANHÃ

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
143	MILENA DOS SANTOS OLIVEIRA	1º CADASTRO RESERVA

BOLSA AUXÍLIO - CASIMIRO DE ABREU - TARDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
10	BRYAN DOS SANTOS FERREIRA	1º CADASTRO RESERVA
49	ANDRESSA DA SILVA PAULO BERNARDES	2º CADASTRO RESERVA

BOLSA ESTÁGIO

Nº DA INSCRIÇÃO	LOCAL BOLSA ESTÁGIO	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
38	CASIMIRO DE ABREU - MANHÃ	LETICIA BOY FERNANDES	5º FISIOTERAPIA
49	CASIMIRO DE ABREU - MANHÃ	CARLLA DE MENDONÇA GAMA	6º DIREITO
113	CASIMIRO DE ABREU - MANHÃ	LARISSA PERES RODRIGUES	8º DIREITO
120	CASIMIRO DE ABREU - MANHÃ	CARLOS EDUARDO PACHECO PEREIRA	1º SOCIOLOGIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

AO SR. MAX MAXIMINO CLAUDINO DOS SANTOS
Representante Legal da AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 26.726.146/0001-02

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO: CAS-040211/000183/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR NÃO FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos itens 8.4, 21.1, 29.1.7, 29.2 e 29.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025, NOTIFICA essa empresa acerca da instauração de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de possível infração administrativa e eventual aplicação das penalidades cabíveis, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

1.1. A empresa AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.726.146/0001-02, sagrou-se vencedora de itens do Pregão Eletrônico nº 16/2025, tendo sido regularmente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 024/2026.

1.2. Nos termos do item 21.1 do Edital, a empresa deveria assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada pela Administração.

1.3. Conforme certificado nos autos do Processo Administrativo nº CAS-040211/000183/2026, a empresa foi regularmente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, porém deixou transcorrer o prazo concedido sem promover sua assinatura.

1.4. Em razão da não formalização da Ata de Registro de Preços, certificou-se a decadência do direito à contratação, sendo os autos encaminhados à autoridade competente para deliberação quanto à convocação do licitante remanescente e à adoção das demais providências administrativas cabíveis.

1.5. Considerando a possível ocorrência de infração administrativa, foi determinada a instauração do presente Processo Administrativo Sancionatório para apuração dos fatos e eventual aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório.

2. DA MOTIVAÇÃO PARA A SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Em tese, a conduta da empresa caracteriza a infração prevista no item 29.1.7 do Edital, consistente em recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, além da hipótese prevista no item 21.1, que estabelece a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A gravidade da conduta é evidenciada pelos seguintes fatores:

* Descumprimento da obrigação decorrente da convocação regularmente realizada pela Administração;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034

- * Não formalização da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no edital;
- * Necessidade de adoção de medidas administrativas para convocação do licitante remanescente, visando assegurar a continuidade da contratação;
- * Prejuízo ao planejamento e à eficiência da atuação administrativa, com atraso na conclusão do procedimento licitatório.

3. DAS SANÇÕES PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO

Caso a infração seja confirmada após a instrução do processo administrativo, poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025, dentre elas:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, nos termos do item 29.2.2 do Edital;
3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, nos termos do item 29.2.3 do Edital e do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando presentes os requisitos legais, conforme item 29.2.4 do Edital e art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual aplicação de qualquer penalidade dependerá da análise da defesa apresentada e da conclusão da instrução processual.

4. DO PRAZO PARA DEFESA

Fica concedido à empresa AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação ou de sua publicação oficial, para apresentação de DEFESA PRÉVIA, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.384/2023.

A defesa deverá ser protocolizada perante a Secretaria Municipal de Educação, acompanhada dos documentos que a empresa entender pertinentes à demonstração de suas alegações.

A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará o prosseguimento do processo administrativo com base nos elementos constantes dos autos.

Casimiro de abreu, 05 de agosto de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Divisão de Processos**

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**AO SR. MAX MAXIMINO CLAUDINO DOS SANTOS****Representante Legal da AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.****CNPJ: 26.726.146/0001-02****REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO: CAS-040211/000183/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR NÃO FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos itens 8.4, 21.1, 29.1.7, 29.2 e 29.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025, NOTIFICA essa empresa acerca da instauração de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de possível infração administrativa e eventual aplicação das penalidades cabíveis, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

1.1. A empresa AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.726.146/0001-02, sagrou-se vencedora de itens do Pregão Eletrônico nº 16/2025, tendo sido regularmente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 024/2026.

1.2. Nos termos do item 21.1 do Edital, a empresa deveria assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada pela Administração.

1.3. Conforme certificado nos autos do Processo Administrativo nº CAS-040211/000183/2026, a empresa foi regularmente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, porém deixou transcorrer o prazo concedido sem promover sua assinatura.

1.4. Em razão da não formalização da Ata de Registro de Preços, certificou-se a decadência do direito à contratação, sendo os autos encaminhados à autoridade competente para deliberação quanto à convocação do licitante remanescente e à adoção das demais providências administrativas cabíveis.

1.5. Considerando a possível ocorrência de infração administrativa, foi determinada a instauração do presente Processo Administrativo Sancionatório para apuração dos fatos e eventual aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório.

2. DA MOTIVAÇÃO PARA A SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Em tese, a conduta da empresa caracteriza a infração prevista no item 29.1.7 do Edital, consistente em recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, além da hipótese prevista no item 21.1, que estabelece a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A gravidade da conduta é evidenciada pelos seguintes fatores:

* Descumprimento da obrigação decorrente da convocação regularmente realizada pela Administração;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034

- * Não formalização da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no edital;
- * Necessidade de adoção de medidas administrativas para convocação do licitante remanescente, visando assegurar a continuidade da contratação;
- * Prejuízo ao planejamento e à eficiência da atuação administrativa, com atraso na conclusão do procedimento licitatório.

3. DAS SANÇÕES PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO

Caso a infração seja confirmada após a instrução do processo administrativo, poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025, dentre elas:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, nos termos do item 29.2.2 do Edital;
3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, nos termos do item 29.2.3 do Edital e do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando presentes os requisitos legais, conforme item 29.2.4 do Edital e art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual aplicação de qualquer penalidade dependerá da análise da defesa apresentada e da conclusão da instrução processual.

4. DO PRAZO PARA DEFESA

Fica concedido à empresa AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação ou de sua publicação oficial, para apresentação de DEFESA PRÉVIA, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.384/2023.

A defesa deverá ser protocolizada perante a Secretaria Municipal de Educação, acompanhada dos documentos que a empresa entender pertinentes à demonstração de suas alegações.

A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará o prosseguimento do processo administrativo com base nos elementos constantes dos autos.

Casimiro de abreu, 05 de agosto de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ

PORTARIA Nº 011/2026

Dispõe sobre a instauração de Comissão para apuração de infração contratual e eventual aplicação de sanção administrativa à empresa Amx Comércio e Representações LTDA., em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 16/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 024/2026, referente ao Processo Administrativo nº 3319/2024.

A Secretária Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 63/2025, c/c o art. 53 da Lei de Contratos e Licitações nº 14.133/2021, considerando a competência delegada para gestão e fiscalização contratual,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Apuração de Infração em razão da não formalização da ata de registro de preços, no âmbito do Processo Administrativo nº 3319/2024 e Processo Administrativo Sancionador CAS-040211/000183/2026 com a finalidade de apurar os fatos relacionados ao eventual descumprimento contratual pela empresa AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., assegurando o contraditório e a ampla defesa, e, se for o caso, recomendar a aplicação da sanção administrativa cabível.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- I. – Estela Ladeira de Souza, portaria nº 917/2024;
- II. – Fernanda S. Pacheco, matrícula nº 9041.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 05 de agosto de 2026.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Chefia de Gabinete SEMFAZ

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

PORTARIA SEMFAZ Nº 748/2026

EM 04 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES FORAM CONFERIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.006 DE 09 DE MARÇO DE 2023, PREVISTAS NA LEI Nº 1.572 DE 20 DE JUNHO DE 2013;

CONSIDERANDO restar concluída a tramitação do Protocolo Administrativo nº 4415/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida permissão para transferência da exploração de serviços de táxi do(a) cidadão(ã) Sr(a). **JURACY LOPES NUNES**, portador(a) do CPF [REDACTED], para o(a) cidadão(ã) Sr(a). **ALFREDO SOARES MANGIFESTE**, portador do CPF [REDACTED], inscrito(a) no município como motorista autônomo através da inscrição municipal nº 230/08, conforme requerido através do Protocolo Administrativo nº 4415/2025.

Parágrafo único. Fica condicionado que o cidadão acima possui o período de 12 (doze) meses para aquisição do automóvel, e que o não atendimento a esta condição acarretará o cancelamento do benefício.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RICARDO VASCONCELOS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA 594/2026



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 045/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar FABRICIO PEREIRA SARAIVA, matrícula 756, do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, nos termos do art. 2º, inciso III c/c o art. 3º, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 011/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 31 de julho de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 045/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar FABRICIO PEREIRA SARAIVA, matrícula 756, do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, nos termos do art. 2º, inciso III c/c o art. 3º, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 011/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 31 de julho de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



PORTARIA Nº. 051/2026

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu.

JULIANA AGUIAR FRANCO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – Águas de Casimiro, nomeada através da Portaria PMCA nº 751/2025, de 01 de outubro de 2025, e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833, de 13 de novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 040230/000019/2026 referente a Serviços de Comunicação Visual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que tange à gestão e fiscalização de contratos administrativos;

CONSIDERANDO princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil, no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública na boa execução dos recursos e no cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos programas federais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Renato Guilherme de Lucena, matrícula 126 como Gestor do Programa Contrata+Brasil, responsável pelo acompanhamento, coordenação e supervisão de sua execução no âmbito da Autarquia.

Art. 2º Designar os servidores José Eduardo Silva Vieira, matrícula 129, e Pollyana Rodrigues Huguinim Souza, matrícula 140, como Fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização administrativa das contratações e ações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil.

Art. 3º Compete ao Gestor:

- I – Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das ações relacionadas ao Programa Contrata + Brasil;
- II – Garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e diretrizes do programa;
- III – Atuar como interlocutor institucional entre a Autarquia e os órgãos federais responsáveis;
- IV – Validar relatórios de acompanhamento e adotar providências administrativas quando necessário;
- V – Zelar pela regularidade dos procedimentos e pela correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Compete aos Fiscais:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades e contratações vinculadas ao programa;
- II – Verificar a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- III – Registrar ocorrências e elaborar relatórios periódicos de fiscalização;
- IV – Comunicar formalmente ao Gestor quaisquer irregularidades identificadas;
- V – Subsidiar a Administração com informações técnicas para tomada de decisão.

Art. 5º O Gestor e os fiscais designados deverão atuar de forma integrada, observando os princípios da administração pública e garantindo a transparência e eficiência na execução do programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 16 de junho de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº. 751/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



PORTARIA Nº. 052/2026

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu.

JULIANA AGUIAR FRANCO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – Águas de Casimiro, nomeada através da Portaria PMCA nº 751/2025, de 01 de outubro de 2025, e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833, de 13 de novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 040230/000017/2026 referente a Serviços de Manutenção Elétrica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que tange à gestão e fiscalização de contratos administrativos;

CONSIDERANDO princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil, no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública na boa execução dos recursos e no cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos programas federais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Renato Guilherme de Lucena, matrícula 126 como Gestor do Programa Contrata+Brasil, responsável pelo acompanhamento, coordenação e supervisão de sua execução no âmbito da Autarquia.

Art. 2º Designar as servidores Jarlei Aguiar da Silva, matrícula 130, e Pollyana Rodrigues Huguinim Souza, matrícula 140, como Fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização administrativa das contratações e ações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil..

Art. 3º Compete ao Gestor:

- I – Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das ações relacionadas ao Programa Contrata + Brasil;
- II – Garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e diretrizes do programa;
- III – Atuar como interlocutor institucional entre a Autarquia e os órgãos federais responsáveis;
- IV – Validar relatórios de acompanhamento e adotar providências administrativas quando necessário;
- V – Zelar pela regularidade dos procedimentos e pela correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Compete aos Fiscais:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades e contratações vinculadas ao programa;
- II – Verificar a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- III – Registrar ocorrências e elaborar relatórios periódicos de fiscalização;
- IV – Comunicar formalmente ao Gestor quaisquer irregularidades identificadas;
- V – Subsidiar a Administração com informações técnicas para tomada de decisão.

Art. 5º O Gestor e os fiscais designados deverão atuar de forma integrada, observando os princípios da administração pública e garantindo a transparência e eficiência na execução do programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 16 de junho de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº. 751/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



PORTARIA Nº. 051/2026

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu.

JULIANA AGUIAR FRANCO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – Águas de Casimiro, nomeada através da Portaria PMCA nº 751/2025, de 01 de outubro de 2025, e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833, de 13 de novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 040230/000019/2026 referente a Serviços de Comunicação Visual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que tange à gestão e fiscalização de contratos administrativos;

CONSIDERANDO princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil, no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública na boa execução dos recursos e no cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos programas federais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Renato Guilherme de Lucena, matrícula 126 como Gestor do Programa Contrata+Brasil, responsável pelo acompanhamento, coordenação e supervisão de sua execução no âmbito da Autarquia.

Art. 2º Designar as servidores José Eduardo Silva Vieira, matrícula 129, e Pollyana Rodrigues Huguinim Souza, matrícula 140, como Fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização administrativa das contratações e ações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil.

Art. 3º Compete ao Gestor:

- I – Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das ações relacionadas ao Programa Contrata + Brasil;
- II – Garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e diretrizes do programa;
- III – Atuar como interlocutor institucional entre a Autarquia e os órgãos federais responsáveis;
- IV – Validar relatórios de acompanhamento e adotar providências administrativas quando necessário;
- V – Zelar pela regularidade dos procedimentos e pela correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Compete aos Fiscais:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades e contratações vinculadas ao programa;
- II – Verificar a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- III – Registrar ocorrências e elaborar relatórios periódicos de fiscalização;
- IV – Comunicar formalmente ao Gestor quaisquer irregularidades identificadas;
- V – Subsidiar a Administração com informações técnicas para tomada de decisão.

Art. 5º O Gestor e os fiscais designados deverão atuar de forma integrada, observando os princípios da administração pública e garantindo a transparência e eficiência na execução do programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 16 de junho de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº. 751/2025

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu – RJ
CEP 28.860-000 Tel.: (22) 2778 1581/1898 - CNPJ nº 30.419.220/0001-15
www.aguasdecasimiro.rj.gov.br e sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



PORTARIA Nº. 052/2026

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu.

JULIANA AGUIAR FRANCO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – Águas de Casimiro, nomeada através da Portaria PMCA nº 751/2025, de 01 de outubro de 2025, e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833, de 13 de novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 040230/000017/2026 referente a Serviços de Manutenção Elétrica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que tange à gestão e fiscalização de contratos administrativos;

CONSIDERANDO princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil, no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública na boa execução dos recursos e no cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos programas federais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Renato Guilherme de Lucena, matrícula 126 como Gestor do Programa Contrata+Brasil, responsável pelo acompanhamento, coordenação e supervisão de sua execução no âmbito da Autarquia.

Art. 2º Designar as servidores Jarlei Aguiar da Silva, matrícula 130, e Pollyana Rodrigues Huguinim Souza, matrícula 140, como Fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização administrativa das contratações e ações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil..

Art. 3º Compete ao Gestor:

- I** – Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das ações relacionadas ao Programa Contrata + Brasil;
- II** – Garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e diretrizes do programa;
- III** – Atuar como interlocutor institucional entre a Autarquia e os órgãos federais responsáveis;
- IV** – Validar relatórios de acompanhamento e adotar providências administrativas quando necessário;
- V** – Zelar pela regularidade dos procedimentos e pela correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Compete aos Fiscais:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades e contratações vinculadas ao programa;
- II** – Verificar a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- III** – Registrar ocorrências e elaborar relatórios periódicos de fiscalização;
- IV** – Comunicar formalmente ao Gestor quaisquer irregularidades identificadas;
- V** – Subsidiar a Administração com informações técnicas para tomada de decisão.

Art. 5º O Gestor e os fiscais designados deverão atuar de forma integrada, observando os princípios da administração pública e garantindo a transparência e eficiência na execução do programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 16 de junho de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº. 751/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



PORTARIA Nº. 051/2026

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu.

JULIANA AGUIAR FRANCO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – Águas de Casimiro, nomeada através da Portaria PMCA nº 751/2025, de 01 de outubro de 2025, e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833, de 13 de novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 040230/000019/2026 referente a Serviços de Comunicação Visual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que tange à gestão e fiscalização de contratos administrativos;

CONSIDERANDO princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil, no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública na boa execução dos recursos e no cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos programas federais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Renato Guilherme de Lucena, matrícula 126 como Gestor do Programa Contrata+Brasil, responsável pelo acompanhamento, coordenação e supervisão de sua execução no âmbito da Autarquia.

Art. 2º Designar as servidores José Eduardo Silva Vieira, matrícula 129, e Pollyana Rodrigues Huguinim Souza, matrícula 140, como Fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização administrativa das contratações e ações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil.

Art. 3º Compete ao Gestor:

- I – Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das ações relacionadas ao Programa Contrata + Brasil;
- II – Garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e diretrizes do programa;
- III – Atuar como interlocutor institucional entre a Autarquia e os órgãos federais responsáveis;
- IV – Validar relatórios de acompanhamento e adotar providências administrativas quando necessário;
- V – Zelar pela regularidade dos procedimentos e pela correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Compete aos Fiscais:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades e contratações vinculadas ao programa;
- II – Verificar a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- III – Registrar ocorrências e elaborar relatórios periódicos de fiscalização;
- IV – Comunicar formalmente ao Gestor quaisquer irregularidades identificadas;
- V – Subsidiar a Administração com informações técnicas para tomada de decisão.

Art. 5º O Gestor e os fiscais designados deverão atuar de forma integrada, observando os princípios da administração pública e garantindo a transparência e eficiência na execução do programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 16 de junho de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº. 751/2025

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu – RJ
CEP 28.860-000 Tel.: (22) 2778 1581/1898 - CNPJ nº 30.419.220/0001-15
www.aguasdecasimiro.rj.gov.br e sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



PORTARIA Nº. 052/2026

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu.

JULIANA AGUIAR FRANCO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – Águas de Casimiro, nomeada através da Portaria PMCA nº 751/2025, de 01 de outubro de 2025, e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833, de 13 de novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 040230/000017/2026 referente a Serviços de Manutenção Elétrica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que tange à gestão e fiscalização de contratos administrativos;

CONSIDERANDO princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil, no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública na boa execução dos recursos e no cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos programas federais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Renato Guilherme de Lucena, matrícula 126 como Gestor do Programa Contrata+Brasil, responsável pelo acompanhamento, coordenação e supervisão de sua execução no âmbito da Autarquia.

Art. 2º Designar as servidores Jarlei Aguiar da Silva, matrícula 130, e Pollyana Rodrigues Huguinim Souza, matrícula 140, como Fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização administrativa das contratações e ações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil..

Art. 3º Compete ao Gestor:

- I – Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das ações relacionadas ao Programa Contrata + Brasil;
- II – Garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e diretrizes do programa;
- III – Atuar como interlocutor institucional entre a Autarquia e os órgãos federais responsáveis;
- IV – Validar relatórios de acompanhamento e adotar providências administrativas quando necessário;
- V – Zelar pela regularidade dos procedimentos e pela correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Compete aos Fiscais:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades e contratações vinculadas ao programa;
- II – Verificar a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- III – Registrar ocorrências e elaborar relatórios periódicos de fiscalização;
- IV – Comunicar formalmente ao Gestor quaisquer irregularidades identificadas;
- V – Subsidiar a Administração com informações técnicas para tomada de decisão.

Art. 5º O Gestor e os fiscais designados deverão atuar de forma integrada, observando os princípios da administração pública e garantindo a transparência e eficiência na execução do programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 16 de junho de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº. 751/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



PORTARIA Nº. 051/2026

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu.

JULIANA AGUIAR FRANCO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – Águas de Casimiro, nomeada através da Portaria PMCA nº 751/2025, de 01 de outubro de 2025, e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833, de 13 de novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 040230/000019/2026 referente a Serviços de Comunicação Visual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que tange à gestão e fiscalização de contratos administrativos;

CONSIDERANDO princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil, no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública na boa execução dos recursos e no cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos programas federais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Renato Guilherme de Lucena, matrícula 126 como Gestor do Programa Contrata+Brasil, responsável pelo acompanhamento, coordenação e supervisão de sua execução no âmbito da Autarquia.

Art. 2º Designar as servidores José Eduardo Silva Vieira, matrícula 129, e Pollyana Rodrigues Huguinim Souza, matrícula 140, como Fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização administrativa das contratações e ações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil.

Art. 3º Compete ao Gestor:

- I – Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das ações relacionadas ao Programa Contrata + Brasil;
- II – Garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e diretrizes do programa;
- III – Atuar como interlocutor institucional entre a Autarquia e os órgãos federais responsáveis;
- IV – Validar relatórios de acompanhamento e adotar providências administrativas quando necessário;
- V – Zelar pela regularidade dos procedimentos e pela correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Compete aos Fiscais:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades e contratações vinculadas ao programa;
- II – Verificar a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- III – Registrar ocorrências e elaborar relatórios periódicos de fiscalização;
- IV – Comunicar formalmente ao Gestor quaisquer irregularidades identificadas;
- V – Subsidiar a Administração com informações técnicas para tomada de decisão.

Art. 5º O Gestor e os fiscais designados deverão atuar de forma integrada, observando os princípios da administração pública e garantindo a transparência e eficiência na execução do programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 16 de junho de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº. 751/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



PORTARIA Nº. 052/2026

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu.

JULIANA AGUIAR FRANCO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – Águas de Casimiro, nomeada através da Portaria PMCA nº 751/2025, de 01 de outubro de 2025, e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833, de 13 de novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 040230/000017/2026 referente a Serviços de Manutenção Elétrica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que tange à gestão e fiscalização de contratos administrativos;

CONSIDERANDO princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização das ações e contratações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil, no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública na boa execução dos recursos e no cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos programas federais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Renato Guilherme de Lucena, matrícula 126 como Gestor do Programa Contrata+Brasil, responsável pelo acompanhamento, coordenação e supervisão de sua execução no âmbito da Autarquia.

Art. 2º Designar as servidores Jarlei Aguiar da Silva, matrícula 130, e Pollyana Rodrigues Huguinim Souza, matrícula 140, como Fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização administrativa das contratações e ações vinculadas ao Programa Contrata+Brasil..

Art. 3º Compete ao Gestor:

- I – Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das ações relacionadas ao Programa Contrata + Brasil;
- II – Garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e diretrizes do programa;
- III – Atuar como interlocutor institucional entre a Autarquia e os órgãos federais responsáveis;
- IV – Validar relatórios de acompanhamento e adotar providências administrativas quando necessário;
- V – Zelar pela regularidade dos procedimentos e pela correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Compete aos Fiscais:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades e contratações vinculadas ao programa;
- II – Verificar a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- III – Registrar ocorrências e elaborar relatórios periódicos de fiscalização;
- IV – Comunicar formalmente ao Gestor quaisquer irregularidades identificadas;
- V – Subsidiar a Administração com informações técnicas para tomada de decisão.

Art. 5º O Gestor e os fiscais designados deverão atuar de forma integrada, observando os princípios da administração pública e garantindo a transparência e eficiência na execução do programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 16 de junho de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº. 751/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062

**Resolução nº 30 de 28 de Julho de 2026.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições legais, nomeia:

Art. 1º – Tornar público a Nomeação do servidor Gesiel Silva Pirassoli matrícula nº 16032 como Gestor de Contrato, a fiscalização ficará por conta da servidora Sandra Helena de Oliveira Bastos Matrícula nº 1377-7 e Patrick Proença Schelles matrícula nº: 14057 e Nildevan Sevilha de Faria matrícula nº:9199, como Integrantes da Comissão Permanente do **Processo Administrativo CAS-040213/000007/2026**, que versa sobre futura e eventual aquisição de mobiliários, conforme parâmetros estabelecidos neste Termo Referência, por meio do método auxiliar de Sistema Registro de Preço (SRP), os quais deverão ficar disponíveis para serem adquiridos durante o período de 01 (um) ano, conforme necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos.

Art. 2º – A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor com efeito em 28/07/2026.

Casimiro de Abreu, 28 de Julho de 2026.

THAIS DE SOUZA RODRIGUES GOMES

Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Portaria nº: 092/2026



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Gestão de Contratos



Resolução nº. 11 de 06 de agosto de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, provenientes dos Processos Administrativos referentes à CONTRATAÇÃO DE SHOWS, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, a saber:

Planejamento:

- Wellington Mendes Abreu, matrícula nº 15.611
- Luís Henrique de Andrade Sales, matrícula nº 16.138.

Gestão:

- Ariely Moraes Miranda Andrade. matrícula nº 16.183.

Fiscalização:

- Elenir Aparecida Dutra Bonfim dos Santos, matrícula nº 15.289;
- Maria Clara Dias de Oliveira Almeida, matrícula nº 16.137.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 06 de agosto de 2026.

Samuel Barreto Neves
Secretária Municipal de Turismo e eventos
Portaria n.º 312/2026



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Gestão de Contratos



Resolução nº. 11 de 06 de agosto de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, provenientes dos Processos Administrativos referentes à CONTRATAÇÃO DE SHOWS, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, a saber:

Planejamento:

- Wellington Mendes Abreu, matrícula nº 15.611
- Luís Henrique de Andrade Sales, matrícula nº 16.138.

Gestão:

- Ariely Moraes Miranda Andrade. matrícula nº 16.183.

Fiscalização:

- Elenir Aparecida Dutra Bonfim dos Santos, matrícula nº 15.289;
- Maria Clara Dias de Oliveira Almeida, matrícula nº 16.137.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 06 de agosto de 2026.

Samuel Barreto Neves
Secretária Municipal de Turismo e eventos
Portaria n.º 312/2026

06/08/26, 17:49

SEI/LAGOS - 00088036 - Decreto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4414, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
04.04.13.122.0010.200 1	140	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.40.0 0	28.000,00
TOTAL					28.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
04.04.13.392.0018.1026	174	Festa Populares, Folclóricas e Culturais	1704.704001	33.90.39.99	28.000,00
TOTAL					28.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

06/08/26, 17:49

SEI/LAGOS - 00088036 - Decreto

RAMON DIAS GIDALTE**PREFEITO**

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 05/08/2026, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00088036** e o código CRC **B400A5E0**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000057/2026

SEI nº 00088036

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000

Telefone:

06/08/26, 17:48

SEI/LAGOS - 00088481 - Decreto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4415, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Fundo Municipal de Assistência Social, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
07.07.08.244.0028.2316	Nova	Repasse Financeiro a Associação e Outras Entidades	1660.660021	3.3.50.43.06	200.000,00
TOTAL					200.000,00

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real do recurso oriundo de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

06/08/26, 17:48

SEI/LAGOS - 00088481 - Decreto

A N E X O Ú N I C O		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
RECURSOS: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64		
Data da Apuração: 01/01/2026 a 05/08/2026		
Receita	Previsão da Receita	Receita Realizada
Categoria Econômica	2026 (A)	2026 (B)
1716.50.0.1.18.00 - FNAS - Emenda 202650490001 - Comissão - Bruno Ganem	0,00	200.000,00
TOTAL	0,00	200.000,00
Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação		Cálculo
Receita Realizada (B)		200.000,00
Receita Prevista (A)		0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)		200.000,00
Utilizado neste decreto nº 4415 /2026		200.000,00
Saldo Disponível		0,00

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 05/08/2026, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

06/08/26, 17:47

SEI/LAGOS - 00088905 - Decreto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4416, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo de Saúde, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 46.520,48 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), destinado ao atendimento das atividades do Fundo de Saúde, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
15.15.10.122.0072.2008	519	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	1704.704002	3.3.90.30.99	42.520,48
15.15.10.122.0072.2008	518	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	1704.704002	3.3.90.14.00	2.000,00
15.15.10.122.0072.2008	Nova	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	1704.704001	3.3.90.30.99	2.000,00
TOTAL					46.520,48

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Fundo de Saúde, conforme quadro a seguir:

06/08/26, 17:47

SEI/LAGOS - 00088905 - Decreto

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/En cargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
15.15.10.302.0071.210 1	610	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	1704.70400 2	3.3.90.32.03	44.520,48
15.15.04.122.0084.200 2	693	Auxílios e Vantagens ao Servidor	1704.70400 1	3.3.90.14.00	2.000,00
TOTAL					46.520,48

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 05/08/2026, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00088905** e o código CRC **CE91D835**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000071/2026

SEI nº 00088905

Rua Padre Anchieta, Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000

Telefone:

06/08/26, 17:49

SEI/LAGOS - 00090164 - Decreto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4417, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.198.813,54 (dois milhões cento e noventa e oito mil oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0078.2166	629	Gestão das Atividades do HMCA	1635.635000	3.3.50.85.00	2.198.813,54
TOTAL					2.198.813,54

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação por tendência do recurso oriundo de Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO

06/08/26, 17:49

SEI/LAGOS - 00090164 - Decreto

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2026

RECURSOS: Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013				
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64				
Receita	Previsão	Receita Realizada		
Categoria Econômica	Arrecadação 2026	01/2026 A 07/2026 (A)	01/2025 A 07/2025 (B)	08/2025 A 12/2025 (C)
				.
1712.52.1.1.03.00 - Royalties Vinculados à Saúde - Art.2º da Lei 12.858/2013	22.637.902,77	15.062.338,12	13.171.004,09	8.853.089,44
TOTAL	22.637.902,77	15.062.338,12	13.171.004,09	8.853.089,44
RESULTADO => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO				
Cálculo da Taxa de Incremento				
$\Delta = A / B$, logo:	15.062.338,12	x 100		
	13.171.004,09			
TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	14,36	%		
Arrecadação Período 08 a 12/2025 (C) x Δ =		R\$ 8.853.089,44	x	14,36%
Arrecadação Projetada =	R\$ 1.271.288,75			
Total	10.124.378,19			
Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação		Cálculo		
Receita realizada até 07/2026 (A)		15.062.338,12		
Resultado aplicada Tx Incremento		10.124.378,19		
SOMA		25.186.716,31		
Previsão de Receita 2026		22.637.902,77		
Utilizado no decreto 4389/2026		350.000,00		
Utilizado neste decreto 4417/2026		2.198.813,54		

06/08/26, 17:49

SEI/LAGOS - 00090164 - Decreto

Excesso provável de arrecadação (Tendência)	R\$ 0,00		
--	-----------------	--	--

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 06/08/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00090164** e o código CRC **F088B03F**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000073/2026

SEI nº 00090164

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu
Rua Franklin José dos Santos, 271
CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega				
00217/26	04/08/2026					
Fornecedor	NOSSO PAO COMERCIO E PADARIA LTDA			COD: 16441		
Endereço:	R LAURA TEIXEIRA DA SILVA, 28, *****	Nº:	CNPJ: 41.467.064/0001-84			
	Casimiro de Abreu					
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
503.036.001	QUENTINHA: COMPLETA PARA 01 (UMA) PESSOA, COM DI'	UN	88	15,00	SECRETARIA DE SAÚDE	
503.036.002	COPO DE 290 ML DE BEBIDA A BASE DE GUARANÁ NATUR	UN	88	0,99	SECRETARIA DE SAÚDE	
503.036.003	KIT LANCHE: FORNECIMENTO POR PESSOA, CONSTANDC	UN	88	21,99	SECRETARIA DE SAÚDE	
TOTAL PEDIDO						3.342,24

049079/24 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90021

Reserva(s):

Empenho(s): 847-OR

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 049079/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRONICO (OUTRAS PLATAFORMAS) - Nº Mod.: 90021 - Mod. Formatada: 90021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO BUFFET NO FORNECIMENTO DE COOFFEE BREAK, QUENTINHAS E KIT LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES D O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SA ÚDE, COORDENAÇÃO DE ESF E EVENTOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES
16º Pedido para atender a Coordenação de Vacinação no dia 22 de agosto de 2026
OBS: Os lanches deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde no dia 22/08/26 até as 10 horas da manhã. O almoço, faremos a retirada no endereço definido até as 11 horas do dia 22/08/26 .

Documento assinado digitalmente
JOSE HENRIQUE FRANCO MACABU
Data: 05/08/2026 11:47:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário(a) Municipal

Fornecedor



Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu
Rua Franklin José dos Santos, 271
CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido Data Pedido Data Entrega
00222/26 05/08/2026

Fornecedor: NOSSO PAO COMERCIO E PADARIA LTDA COD: 16441
Endereço: R LAURA TEIXEIRA DA SILVA, 28, ***** Nº: CNPJ: 41.467.064/0001-84
Casimiro de Abreu

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
503.036.001	QUENTINHA: COMPLETA PARA 01 (UMA) PESSOA, COM DI	UN	20	15,00	SECRETARIA DE SAÚDE	
503.036.002	COPO DE 290 ML DE BEBIDA A BASE DE GUARANÁ NATUR	UN	20	0,99	SECRETARIA DE SAÚDE	
503.036.004	COFFE BREAK: COFFE BREAK: FORNECIMENTO PARA GR	UN	7	320,00	SECRETARIA DE SAÚDE	
TOTAL PEDIDO						2.559,80

049079/24 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90021

Reserva(s):

Empenho(s): 854-OR

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 049079/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRONICO (OUTRAS PLATAFORMAS) - Nº Mod.: 90021 - M od. Formatada: 90021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO BUFFET NO FORNECIMENTO DE COOFFEE BREAK, QUENTINHAS E KIT LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES D O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SA ÚDE, COORDENAÇÃO DE ESF E EVENTOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES
17º Pedido para atender a Coordenação de ESF para o mês de AGOSTO

Documento assinado digitalmente



JOSE HENRIQUE FRANCO MACABU
Data: 05/08/2026 11:44:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Secretário(a) Municipal

Fornecedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Termo de Homologação / Adjudicação de Processo Licitatório

A Presidente, **Juliana Aguiar Franco**, nomeada através da portaria PMCA nº 0751/2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro(a) / Agente de Contratação do SAAE e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) **Modalidade: DISPENSA ELETRONICA LANCE (PORTAL DE COMPRAS)**

b) Processo Administrativo nº1563/2026;

c) Processo Licitatório nº 001563/26;

d) Data da Homologação: 05/08/2026;

e) Data da Adjudicação: 05/08/2026.

f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro

Total para bens Patrimoniais, para Frota de Veículos com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional, visando zelar e preservar o patrimônio público, como também de se resguardar de despesas com indenização aos usuários, veículos e terceiro, com vistas a atender a necessidade de Transporte do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu.

g) fornecedores e itens vencedores:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Apresentou o menor preço para os itens: 1.

Item	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60 AV RIO BRANCO, 1489, RUA GUAIANASES, 123 - CAMPOS ELISEOS, São Paulo - SP, CEP: 1205001 Telefone: 2125164862 Fax: 21 Descrição	Item	Valor Total
1	Seguro automotivo, na modalidade frota. devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas para atender a frota de veículos oficiais.	SERV	49.977,72

9.1. Planilha por item constando cada veículo oficial da frota:

Nº	Descrição Completa dos Veículos Oficiais	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO OFICIAL: Ford F350 CD Caminhão; ANO: 2005/2005; PLACA:LTL0929, CHASSI RENA VAN 0857823787.	Un.	01	R\$ 2.883,19	R\$ 3.971,66
2	VEÍCULO OFICIAL: Toyota Hilux CD 4x4 Diesel; ANO 2015/2015; PLACA:LKS2184 RENA VAN 1076417504	Un.	01	R\$ 3.553,61	R\$ 3.971,66
3	VEÍCULO OFICIAL: Fiat Grand Siena Essence; ANO: 2014/2015; PLACA: LME3294; RENA VAN 1035220471.	Un.	01	R\$ 2.224,83	R\$ 2.224,83
4	VEÍCULO OFICIAL: FIAT PALIO FIRE; ANO: 2014/2015; PLACA: LME3290; RENA VAN 1035218558	Un.	01	R\$ 1.641,24	R\$ 1.641,24
5	VEÍCULO OFICIAL: FIAT STRADA ADVENTURE ; ANO: 2011/2012; PLACA: KQW16329; RENA VAN 0344594998	Un.	01	R\$ 3.061,36	R\$ 3.061,36
6	VEÍCULO OFICIAL: Fiat Strada Working CD ; ANO: 2014/2015; PLACA:KYN7831 RENA VAN 1033836467.	Un.	01	R\$ 2.501,89	R\$ 2.501,89
7	VEÍCULO OFICIAL: Fiat Strada Working CD; ANO: 2014/2014; PLACA:LRD7534; RENA VAN 1000271487	Un.	01	R\$ 2.132,90	R\$ 2.132,90
8	VEÍCULO OFICIAL: Fiat Strada Working CD ; ANO: 2014/2014 PLACA:LLZ6725; RENA VAN 1000411122	Un.	01	R\$ 2.132,90	R\$ 2.132,90
9	VEÍCULO OFICIAL: CAMINHÃO VM-290; ANO: 1 2025/2025; PLACA: TTW9H7	Un.	01	R\$ 16.952,75	R\$ 16.952,75



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



10	VEÍCULO OFICIAL: PICK-UP LEVE ANO: 2025/2025;	Un.	03	R\$ 3.431,15	R\$ 10.293,45
11	VEÍCULO OFICIAL: MOTOCICLETA.	Un.	02	R\$ 1.299,80	R\$ 2.599,60
TOTAL ESTIMADO					R\$ 49.977,72

Valor Total: R\$ 49.977,72 (Quarenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Casimiro de Abreu, 05 de Agosto de 2026.

Juliana Aguiar Franco
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº 0751/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



“TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO N.º 006/2024”

Contrato nº 006/2024
Processo Administrativo nº 756/2024
Pregão Eletrônico nº 001/2024

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 006/2024 que entre si celebram a Autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE “ÁGUAS DE CASIMIRO” e a pessoa jurídica AMBEQ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA em referência Pregão eletrônico nº 001/2024, Processo nº 756.2024, cujo objeto versa sobre fornecimento de produtos químicos, destinados a atender demanda de vital necessidade da Autarquia, a serem realizados nos distritos de Casimiro de Abreu (sede), Professor Souza e Rio Dourado, em área de sistema de atuação da Autarquia, na forma abaixo:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE “ÁGUAS DE CASIMIRO”, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.419.220/0001-15, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada por sua Presidente **Sra. JULIANA AGUIAR FRANCO**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED] nomeada através da Portaria PMCA 0751/2025, doravante denominada Autarquia **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMBEQ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, anteriormente denominada **CALDAS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, conforme alteração contratual constante nos autos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.159.173/0001-24, estabelecida na Rua AV Joao Venâncio de Freitas, nº 310, Santana de Caldas, Caldas - MG, CEP: 37785-000 Telefone: (35) 99930-6542 - e-mail: ambeq@ambeq.com.br, neste ato representada pelo **Sra. ALINE DE CARVALHO ZANCO**, portadora da cédula de identidade RG [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA** na conformidade do que consta no Processo Administrativo nº. 756/2024 originado da Autarquia CONTRATANTE, PREGÃO ELETRONICO nº 001/2024, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – a prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2024 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027;

II – a aplicação do reajuste contratual previsto na Cláusula Sexta do contrato, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 4,64%, incidente apenas sobre os itens contratualmente cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu – RJ
CEP 28.860-000 Tel.: (22) 2778 1581/1898 - CNPJ nº 30.419.220/0001-15
www.aguasdecasimiro.rj.gov.br e sac@aguasdecasimiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 006/2024 por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência para o período de 01/08/2026 a 31/07/2027, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Ficam reajustados os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Produto	Valor Unitário Atual	Valor Unitário Reajustado
02	Barrilha Leve	R\$ 4,49	R\$ 4,70
03	Fluorsilicato de Sódio	R\$ 10,25	R\$ 10,73

O item abaixo permanecerá inalterado:

Item	Produto	Valor
05	Sulfato de Alumínio	R\$ 6,50/kg

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO DO VALOR

O valor global estimado para o período prorrogado passa a ser R\$ 170.074,50 (cento e setenta mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Autarquia CONTRATANTE, descrita nos autos do processo, observadas as classificações funcionais programáticas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo não promove alteração do prazo de vigência contratual, permanecendo integralmente vigente o prazo estabelecido no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 006/2024 e do Primeiro Termo Aditivo, não alteradas pelo presente instrumento.

Casimiro de Abreu – RJ, 30 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
JULIANA AGUIAR FRANCO
Data: 31/07/2026 13:56:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do SAAE – Port. PMCA nº 0751/2025

ALINE DE CARVALHO
ZANCO:06666785614

Assinado de forma digital
por ALINE DE CARVALHO
ZANCO:06666785614

AMBEQ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA CNPJ 15.159.173/0001-24
ALINE DE CARVALHO ZANCO – RL

**Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu**

Rua Franklin José dos Santos, 271

CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega					
00218/26	04/08/2026						
Fornecedor	AMC CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS LTDA.		COD:	41000			
Endereço:	ZELIO DE MORAIS		Nº:	198			
	SAO GONCALO		CNPJ:	22.320.757/0001-03			
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor	
284.001.002	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERN/	M3	123,5	35,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
284.001.013	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE CONCRE	M3	15	25,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ		
TOTAL PEDIDO						4.697,50	

338463/25 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90022

Reserva(s):

Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 338463/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 90022 - Mod. Formatada: 90022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA/ DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E PARA SEMED

O Prazo do serviço será a partir do dia 10/08/2026 a combinar as visitas com os fiscais: Leandro Cardoso de Lima - Gerente de Resíduos - CPF: 091.6480947-70 Matrícula 4581 e Mauri Teixeira de Lira Filho - Agente de Endemias- CPF: 101.107.267-07 - Matrícula 5403

Secretário(a) Municipal_____
Fornecedor

**Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu**

Rua Franklin José dos Santos, 271

CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega				
00219/26	04/08/2026					
Fornecedor	AMC CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS LTDA.			COD: 41000		
Endereço:	ZELIO DE MORAIS	Nº: 198	CNPJ: 22.320.757/0001-03			
	SAO GONCALO					
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
284.001.002	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERN/	M3	37	35,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
TOTAL PEDIDO						1.295,00

338463/25 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90022

Reserva(s):

Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 338463/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 90022 - Mod. Formatada: 90022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA/ DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E PARA SEMED

O Prazo do serviço será a partir do dia 10/08/2026 a combinar as visitas com os fiscais: Leandro Cardoso de Lima - Gerente de Resíduos - CPF: 091.6480947-70 Matrícula 4581 e Mauri Teixeira de Lira Filho - Agente de Endemias- CPF: 101.107.267-07 - Matrícula 5403

Secretário(a) Municipal

Fornecedor



Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu
Rua Franklin José dos Santos, 271
CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido 00220/26 Data Pedido 04/08/2026 Data Entrega

Fornecedor AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRA COD: 41001
Endereço: MANUEL NOGUEIRA DE SA Nº: 00015 CNPJ: 07.667.296/0001-48
RIO DE JANEIRO

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
284.001.006	DEDETIZAÇÃO	M2	4.617,08	0,20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
284.001.007	DESCUPNIZAÇÃO	M2	4.617,08	0,20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
284.001.008	DESRATIZAÇÃO	M2	4.617,07	0,20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
TOTAL PEDIDO						2.770,25

338463/25 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90022

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 338463/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 90022 - Mod. Formatada: 90022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXA S D'AGUA/ DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E PARA SEMED
O Prazo do serviço será a partir do dia 10/08/2026 a combinar as visitas com os fiscais: Leandro Cardoso de Lima - Gerente de Resíduos - CPF: 091.6480947-70 Matrícula 4581 e Mauri Teixeira de Lira Filho - Agente de Endemias- CPF: 101.107.267-07 - Matrícula 5403

Secretário(a) Municipal

Fornecedor

**Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu**

Rua Franklin José dos Santos, 271

CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega				
00221/26	04/08/2026					
Fornecedor	AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRA			COD: 41001		
Endereço:	MANUEL NOGUEIRA DE SA		Nº: 00015	CNPJ: 07.667.296/0001-48		
	RIO DE JANEIRO					
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
284.001.006	DEDETIZAÇÃO	M2	4.510,42	0,20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
284.001.007	DESCUPNIZAÇÃO	M2	4.510,42	0,20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
284.001.008	DESRATIZAÇÃO	M2	4.510,43	0,20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
TOTAL PEDIDO						2.706,25

338463/25 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90022

Reserva(s):

Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 338463/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 90022 - Mod. Formatada: 90022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA/ DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E PARA SEMED

O Prazo do serviço será a partir do dia 10/08/2026 a combinar as visitas com os fiscais: Leandro Cardoso de Lima - Gerente de Resíduos - CPF: 091.6480947-70 Matrícula 4581 e Mauri Teixeira de Lira Filho - Agente de Endemias- CPF: 101.107.267-07 - Matrícula 5403

Secretário(a) Municipal

Fornecedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
PORTARIA Nº500/2025.



**ERRATA AO EDITAL DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2026.**

Casimiro de Abreu, 06 de agosto de 2026.

DO: Presidente do Conselho Municipal de Casimiro de Abreu -RJ
PARA: Todos os nobres Conselheiros(as) Municipais de Saúde.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital da 8ª Reunião Ordinária, convocada para o dia **10 de agosto de 2026**, às **09h**, no Auditório do CREM, para informar a **inclusão de item na pauta**, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no edital.

Onde se lê:

- Leitura e aprovação das Atas anteriores;
- Deliberação sobre alteração no Regimento Interno;
- Deliberação sobre datas de visitas da Comissão de Fiscalização;
- Deliberação sobre situação da Rede Hospitalar Municipal e planejamento da assistência hospitalar;
- Ofícios Recebidos e Expedidos;
- Assuntos Gerais.

Leia-se:

- Leitura e aprovação das Atas anteriores;
- **Deliberação sobre substituição de representante da OAB;**
- **Deliberação sobre o Plano Municipal de Saúde da Pessoa Idosa;**
- Deliberação sobre alteração no Regimento Interno;
- Deliberação sobre datas de visitas da Comissão de Fiscalização;
- Deliberação sobre situação da Rede Hospitalar Municipal e planejamento da assistência hospitalar;
- Ofícios Recebidos e Expedidos;
- Assuntos Gerais.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Edital da 8ª Reunião Ordinária.


Gabriel Ribeiro de Castro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Segmento Usuário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDAR. Mario Costa, 172, Centro
trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br**LISTA DE CONVOCADOS 2026 - BOLSA AUXÍLIO E BOLSA ESTÁGIO - 2ª CHAMADA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA DE CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos candidatos classificados abaixo, **para comparecerem até o dia 07 de agosto de 2026, na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, no horário de 09:00 as 16:00**, para assinatura de posse das respectivas vagas dos Projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio 2026.

BOLSA AUXÍLIO - BARRA DE SÃO JOÃO - MANHÃ

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
143	MILENA DOS SANTOS OLIVEIRA	1º CADASTRO RESERVA

BOLSA AUXÍLIO - CASIMIRO DE ABREU - TARDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
10	BRYAN DOS SANTOS FERREIRA	1º CADASTRO RESERVA
49	ANDRESSA DA SILVA PAULO BERNARDES	2º CADASTRO RESERVA

BOLSA ESTÁGIO

Nº DA INSCRIÇÃO	LOCAL BOLSA ESTÁGIO	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
38	CASIMIRO DE ABREU - MANHÃ	LETICIA BOY FERNANDES	5º FISIOTERAPIA
49	CASIMIRO DE ABREU - MANHÃ	CARLLA DE MENDONÇA GAMA	6º DIREITO
113	CASIMIRO DE ABREU - MANHÃ	LARISSA PERES RODRIGUES	8º DIREITO
120	CASIMIRO DE ABREU - MANHÃ	CARLOS EDUARDO PACHECO PEREIRA	1º SOCIOLOGIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Chefia de Gabinete SEMFAZ

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

PORTARIA SEMFAZ Nº 748/2026

EM 04 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.006 DE 09 DE MARÇO DE 2023, PREVISTAS NA LEI Nº 1.572 DE 20 DE JUNHO DE 2013;

CONSIDERANDO restar concluída a tramitação do Protocolo Administrativo nº 4415/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida permissão para transferência da exploração de serviços de táxi do(a) cidadão(ã) Sr(a). **JURACY LOPES NUNES**, portador(a) do CPF [REDACTED], para o(a) cidadão(ã) Sr(a). **ALFREDO SOARES MANGIFESTE**, portador do CPF [REDACTED], inscrito(a) no município como motorista autônomo através da inscrição municipal nº 230/08, conforme requerido através do Protocolo Administrativo nº 4415/2025.

Parágrafo único. Fica condicionado que o cidadão acima possui o período de 12 (doze) meses para aquisição do automóvel, e que o não atendimento a esta condição acarretará o cancelamento do benefício.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RICARDO VASCONCELOS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA 594/2026

06/08/26, 17:49

SEI/LAGOS - 00088036 - Decreto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4414, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
04.04.13.122.0010.200 1	140	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.40.0 0	28.000,00
TOTAL					28.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
04.04.13.392.0018.1026	174	Festa Populares, Folclóricas e Culturais	1704.704001	33.90.39.99	28.000,00
TOTAL					28.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

06/08/26, 17:49

SEI/LAGOS - 00088036 - Decreto

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 05/08/2026, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00088036** e o código CRC **B400A5E0**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000057/2026

SEI nº 00088036

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:

06/08/26, 17:48

SEI/LAGOS - 00088481 - Decreto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4415, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Fundo Municipal de Assistência Social, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
07.07.08.244.0028.2316	Nova	Repasse Financeiro a Associação e Outras Entidades	1660.660021	3.3.50.43.06	200.000,00
TOTAL					200.000,00

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real do recurso oriundo de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

06/08/26, 17:48

SEI/LAGOS - 00088481 - Decreto

A N E X O Ú N I C O		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
RECURSOS: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64		
Data da Apuração: 01/01/2026 a 05/08/2026		
Receita	Previsão da Receita	Receita Realizada
Categoria Econômica	2026 (A)	2026 (B)
1716.50.0.1.18.00 - FNAS - Emenda 202650490001 - Comissão - Bruno Ganem	0,00	200.000,00
TOTAL	0,00	200.000,00
Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação		Cálculo
Receita Realizada (B)		200.000,00
Receita Prevista (A)		0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)		200.000,00
Utilizado neste decreto nº 4415 /2026		200.000,00
Saldo Disponível		0,00

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 05/08/2026, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

06/08/26, 17:47

SEI/LAGOS - 00088905 - Decreto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4416, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo de Saúde, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 46.520,48 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), destinado ao atendimento das atividades do Fundo de Saúde, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
15.15.10.122.0072.2008	519	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	1704.704002	3.3.90.30.99	42.520,48
15.15.10.122.0072.2008	518	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	1704.704002	3.3.90.14.00	2.000,00
15.15.10.122.0072.2008	Nova	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	1704.704001	3.3.90.30.99	2.000,00
TOTAL					46.520,48

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Fundo de Saúde, conforme quadro a seguir:

06/08/26, 17:47

SEI/LAGOS - 00088905 - Decreto

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/En cargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
15.15.10.302.0071.210 1	610	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	1704.70400 2	3.3.90.32.03	44.520,48
15.15.04.122.0084.200 2	693	Auxílios e Vantagens ao Servidor	1704.70400 1	3.3.90.14.00	2.000,00
TOTAL					46.520,48

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 05/08/2026, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00088905** e o código CRC **CE91D835**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000071/2026

SEI nº 00088905

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:

06/08/26, 17:49

SEI/LAGOS - 00090164 - Decreto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4417, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.198.813,54 (dois milhões cento e noventa e oito mil oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0078.2166	629	Gestão das Atividades do HMCA	1635.635000	3.3.50.85.00	2.198.813,54
TOTAL					2.198.813,54

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação por tendência do recurso oriundo de Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

06/08/26, 17:49

SEI/LAGOS - 00090164 - Decreto

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2026

RECURSOS: Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013				
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64				
Receita	Previsão	Receita Realizada		
Categoria Econômica	Arrecadação 2026	01/2026 A 07/2026 (A)	01/2025 A 07/2025 (B)	08/2025 A 12/2025 (C)
				.
1712.52.1.1.03.00 - Royalties Vinculados à Saúde - Art.2º da Lei 12.858/2013	22.637.902,77	15.062.338,12	13.171.004,09	8.853.089,44
TOTAL	22.637.902,77	15.062.338,12	13.171.004,09	8.853.089,44
RESULTADO => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO				
Cálculo da Taxa de Incremento				
$\Delta = A / B$, logo:	15.062.338,12	x 100		
	13.171.004,09			
TAXA DE INCREMENTO (%) Δ	14,36	%		
=				
Arrecadação Período 08 a 12/2025 (C) x Δ =		R\$ 8.853.089,44	x	14,36%
Arrecadação Projetada =	R\$ 1.271.288,75			
Total	10.124.378,19			
Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação		Cálculo		
Receita realizada até 07/2026 (A)		15.062.338,12		
Resultado aplicada Tx Incremento		10.124.378,19		
SOMA		25.186.716,31		
Previsão de Receita 2026		22.637.902,77		
Utilizado no decreto 4389/2026		350.000,00		
Utilizado neste decreto 4417/2026		2.198.813,54		

06/08/26, 17:49

SEI/LAGOS - 00090164 - Decreto

Excesso provável de arrecadação (Tendência)	R\$ 0,00		
--	-----------------	--	--

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 06/08/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00090164** e o código CRC **F088B03F**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000073/2026

SEI nº 00090164

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu
Rua Franklin José dos Santos, 271
CNPJ : 08.772.020/0001-92

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido 00217/26 Data Pedido 04/08/2026 Data Entrega

Fornecedor NOSSO PAO COMERCIO E PADARIA LTDA COD: 16441
Endereço: R LAURA TEIXEIRA DA SILVA, 28, ***** Nº: CNPJ: 41.467.064/0001-84
Casimiro de Abreu

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
503.036.001	QUENTINHA: COMPLETA PARA 01 (UMA) PESSOA, COM DI	UN	88	15,00	SECRETARIA DE SAÚDE	
503.036.002	COPO DE 290 ML DE BEBIDA A BASE DE GUARANÁ NATUR	UN	88	0,99	SECRETARIA DE SAÚDE	
503.036.003	KIT LANCHE: FORNECIMENTO POR PESSOA, CONSTANDC	UN	88	21,99	SECRETARIA DE SAÚDE	
TOTAL PEDIDO						3.342,24

049079/24 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90021

Reserva(s):

Empenho(s): 847-OR

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 049079/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRONICO (OUTRAS PLATAFORMAS) - Nº Mod.: 90021 - Mod. Formatada: 90021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO BUFFET NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, QUENTINHAS E KIT LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COORDENAÇÃO DE ESF E EVENTOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES

16º Pedido para atender a Coordenação de Vacinação no dia 22 de agosto de 2026

OBS: Os lanches deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde no dia 22/08/26 até as 10 horas da manhã. O almoço, faremos a retirada no endereço definido até as 11 horas do dia 22/08/26 .

Documento assinado digitalmente
JOSE HENRIQUE FRANCO MACABU
Data: 05/08/2026 11:47:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário(a) Municipal

Fornecedor



Fundo Municipal de Saude de Casimiro de Abreu
Rua Franklin José dos Santos, 271
CNPJ : 08.772.020/0001-92

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
00222/26	05/08/2026	
Fornecedor	NOSSO PAO COMERCIO E PADARIA LTDA	
Endereço:	R LAURA TEIXEIRA DA SILVA, 28, ***** Casimiro de Abreu	Nº: COD: 16441 CNPJ: 41.467.064/0001-84
Cod Prod	Discr.	Unid Quant \$ Unit Centro de Custo Valor
503.036.001	QUENTINHA: COMPLETA PARA 01 (UMA) PESSOA, COM DI'	UN 20 15,00 SECRETARIA DE SAÚDE
503.036.002	COPO DE 290 ML DE BEBIDA A BASE DE GUARANÁ NATUR	UN 20 0,99 SECRETARIA DE SAÚDE
503.036.004	COFFE BREAK: COFFE BREAK: FORNECIMENTO PARA GR	UN 7 320,00 SECRETARIA DE SAÚDE
TOTAL PEDIDO		2.559,80

049079/24 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90021

Reserva(s):
Empenho(s): 854-OR

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 049079/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRONICO (OUTRAS PLATAFORMAS) - Nº Mod.: 90021 - M od. Formatada: 90021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO BUFFET NO FORNECIMENTO DE COOFFEE BREAK, QUENTINHAS E KIT LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES D O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SA ÚDE, COORDENAÇÃO DE ESF E EVENTOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIP AL DE SAÚDE POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES
17º Pedido para atender a Coordenação de ESF para o mês de AGOSTO

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE HENRIQUE FRANCO MACABU
Data: 05/08/2026 11:44:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário(a) Municipal

Fornecedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Termo de Homologação / Adjudicação de Processo Licitatório

A Presidente, **Juliana Aguiar Franco**, nomeada através da portaria PMCA nº 0751/2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro(a) / Agente de Contratação do SAAE e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) **Modalidade: DISPENSA ELETRONICA LANCE (PORTAL DE COMPRAS)**

b) Processo Administrativo nº1563/2026;

c) Processo Licitatório nº 001563/26;

d) Data da Homologação: 05/08/2026;

e) Data da Adjudicação: 05/08/2026.

f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro

Total para bens Patrimoniais, para Frota de Veículos com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional, visando zelar e preservar o patrimônio público, como também de se resguardar de despesas com indenização aos usuários, veículos e terceiro, com vistas a atender a necessidade de Transporte do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu.

g) fornecedores e itens vencedores:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Apresentou o menor preço para os itens: 1.

Item	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60 AV RIO BRANCO, 1489, RUA GUAIANASES, 123 - CAMPOS ELISEOS, São Paulo - SP, CEP: 1205001 Telefone: 2125164862 Fax: 21 Descrição	Item	Valor Total
1	Seguro automotivo, na modalidade frota. devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas para atender a frota de veículos oficiais.	SERV	49.977,72

9.1. Planilha por item constando cada veículo oficial da frota:

Nº	Descrição Completa dos Veículos Oficiais	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO OFICIAL: Ford F350 CD Caminhão; ANO: 2005/2005; PLACA:LTL0929, CHASSI RENAVAL 0857823787.	Un.	01	R\$ 2.883,19	R\$ 3.971,66
2	VEÍCULO OFICIAL: Toyota Hilux CD 4x4 Diesel; ANO 2015/2015; PLACA:LKS2184 RENAVAL 1076417504	Un.	01	R\$ 3.553,61	R\$ 3.971,66
3	VEÍCULO OFICIAL: Fiat Grand Siena Essence; ANO: 2014/2015; PLACA: LME3294; RENAVAL 1035220471.	Un.	01	R\$ 2.224,83	R\$ 2.224,83
4	VEÍCULO OFICIAL: FIAT PALIO FIRE; ANO: 2014/2015; PLACA: LME3290; RENAVAL 1035218558	Un.	01	R\$ 1.641,24	R\$ 1.641,24
5	VEÍCULO OFICIAL: FIAT STRADA ADVENTURE ; ANO: 2011/2012; PLACA: KQW16329; RENAVAL 0344594998	Un.	01	R\$ 3.061,36	R\$ 3.061,36
6	VEÍCULO OFICIAL: Fiat Strada Working CD ; ANO: 2014/2015; PLACA:KYN7831 RENAVAL 1033836467.	Un.	01	R\$ 2.501,89	R\$ 2.501,89
7	VEÍCULO OFICIAL: Fiat Strada Working CD; ANO: 2014/2014; PLACA:LRD7534; RENAVAL 1000271487	Un.	01	R\$ 2.132,90	R\$ 2.132,90
8	VEÍCULO OFICIAL: Fiat Strada Working CD ; ANO: 2014/2014 PLACA:LLZ6725; RENAVAL 1000411122	Un.	01	R\$ 2132,90	R\$ 2132,90
9	VEÍCULO OFICIAL: CAMINHÃO VM-290; ANO: 1 2025/2025; PLACA: TTW9H7	Un.	01	R\$ 16.952,75	R\$ 16.952,75



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



10	VEÍCULO OFICIAL: PICK-UP LEVE ANO: 2025/2025;	Un.	03	R\$ 3.431,15	R\$ 10.293,45
11	VEÍCULO OFICIAL: MOTOCICLETA.	Un.	02	R\$ 1.299,80	R\$ 2.599,60
TOTAL ESTIMADO					R\$ 49.977,72

Valor Total: R\$ 49.977,72 (Quarenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Casimiro de Abreu, 05 de Agosto de 2026.

Juliana Aguiar Franco
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº 0751/2025



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2026
RETIFICADO



O Prefeito de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, resolve tornar públicas as instruções destinadas à realização do Processo Seletivo Público para contratação, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias**, para o exercício de atividades de natureza contínua, nos termos da Lei Municipal nº 2.598/26, alterada pela Lei Municipal nº 2.621/26 e da Lei Federal nº 11.350/2006, e conforme as normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e comunicados e será executado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

1.2. Os empregos públicos objeto do Processo Seletivo, as áreas de atuação do Agente Comunitário de Saúde, o número de vagas, a jornada de trabalho, os valores dos salários e os requisitos necessários para contratação são os estabelecidos na tabela a seguir:

Cód.	Emprego Público/ Área de Atuação	Total de Vagas	Vagas AC	Vagas PcD	Vagas PPP	Vagas Quilombolas	Vagas Indígenas	Requisitos para contratação*	CH	Salário
001	Agente Comunitário de Saúde Distrito Sede ESF José Galvão (Centro) Bairros: Centro de Casimiro; Vale das Palmeiras; Vista Alegre, Bairro Chique, Bugarville I e II, Hervan Muniz, Alto das Palmeiras, Pessoa e Nossa Senhora da Saúde.	06	05	-	01	-	-	** Ensino Médio completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	40h	02 (dois) salários mínimos
002	Agente Comunitário de Saúde Distrito Sede ESF Francisco César Espíndola Bairros: Mataruna; Santa Eli; Célio Sarzedas; Loteamento Saulo Ramos; São Sebastião; Tabicum e Paraíso.	07	06	-	01	-	-	**Ensino Médio completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	40h	02 (dois) salários mínimos

* Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.

Cód.	Emprego Público/ Área de Atuação	Total de Vagas	Vagas AC	Vagas PcD	Vagas PPP	Vagas Quilombolas	Vagas Indígenas	Requisitos para contratação*	CH	Salário
003	Agente Comunitário de Saúde Distrito Sede ESF Antônio Anézio Marchon Bairros: Bairro Industrial, Mirante do Poeta, Banana Passas, Ribeirão, Capixaba, Loteamento Pedro Ratts, Loteamento Hotel Fazenda e Estrada Zacuc.	04	03	-	01	-	-	**Ensino Médio completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	40h	02 (dois) salários mínimos
004	Agente Comunitário de Saúde Distrito Sede ESF Ondino Miranda Bairros: BNH; Parque Vale do Indaiáçu; Perimetral Leste; Sebastião Lã (Varjão), Jardim Aparecida, e Extensão Santa Eli.	07	06	-	01	-	-	**Ensino Médio completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	40h	02 (dois) salários mínimos
005	Agente Comunitário de Saúde Distrito Sede ESF Nestor Ponciano de Freitas Bairros: Santa Terezinha; Vilage do Poeta; Sociedade Fluminense; Bosque do Poeta; Monte Belo; Ipuca, Santa Inez, e Perez Gidalte.	07	06	-	01	-	-	**Ensino Médio completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	40h	02 (dois) salários mínimos
006	Agente Comunitário de Saúde Distrito Sede ESF Antônio Cavalcante Bairros: Córrego da Luz; Barra do Sana; Rosa Branca; Quilombo, Cachoeiro de Macaé, Indaiáçu, KM 40, Tenar, Toca do Bruxo, Santo Antônio, Cascata, Pai João, Paraíso, Santa Elena, Siriema I e II, Floresta I e II, Campos Elisio, Dois Irmãos, Matumbo, Figueira Branca, Macharete e Escola Agrícola.	04	03	-	01	-	-	**Ensino Médio completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	40h	02 (dois) salários mínimos

* Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.

Cód.	Emprego Público/ Área de Atuação	Total de Vagas	Vagas AC	Vagas PcD	Vagas PPP	Vagas Quilombolas	Vagas Indígenas	Requisitos para contratação *	CH	Salário
007	Agente Comunitário de Saúde Distrito Barra de São João ESF Amaro Motta Bairro: Palmital.	04	03	-	01	-	-	**Ensino Médio completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	40h	02 (dois) salários mínimos
008	Agente Comunitário de Saúde Distrito Barra de São João ESF José Carlos Pinto: Bairros: Villa Nova; Recanto dos Meros; Campo Alegre, Nova Barra, Peixe Dourado I e Arroz.	05	04	-	01	-	-	**Ensino Médio completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	40h	02 (dois) salários mínimos
009	Agente Comunitário de Saúde Distrito: Barra de São João ESF Jomar Tardelli Bastos Bairros: Jardim Miramar; Peixe Dourado II; Recanto dos Paratis e Santa Irene.	07	06	-	01	-	-	**Ensino Médio completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	40h	02 (dois) salários mínimos
010	Agente Comunitário de Saúde Distrito: Barra de São João ESF Miguel Vallin Bairro: São João.	04	03	-	01	-	-	**Ensino Médio completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	40h	02 (dois) salários mínimos

* Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.

Cód.	Emprego Público/ Área de Atuação	Total de Vagas	Vagas AC	Vagas PcD	Vagas PPP	Vagas Quilombolas	Vagas Indígenas	Requisitos para contratação *	CH	Salário
011	Agente Comunitário de Saúde Distrito: Barra de São João ESF Oswaldo Ramos Bairros: Centro de Barra; Bairro Leda; Jardim Prata	05	04	-	01	-	-	**Ensino Médio completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	40h	02 (dois) salários mínimos
012	Agente Comunitário de Saúde Distrito Professor Souza ESF Lecir Pacheco Peixoto Bairros: Professor Souza, Visconde, e Sapê	05	04	-	01	-	-	**Ensino Médio completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	40h	02 (dois) salários mínimos
013	Agente Comunitário de Saúde Distrito Rio Dourado ESF Autoepson Diniz Carvalho Bairros: Niterói; Vila Feliz; Boa Esperança; Vila Verde e Centro.	05	04	-	01	-	-	**Ensino Médio completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	40h	02 (dois) salários mínimos
014	Agente de Combate às Endemias	CR	-	-	-	-	-	**Ensino Médio completo.	40h	02 (dois) salários mínimos

Legenda:

CR = Cadastro Reserva; AC = Ampla Concorrência; PcD = Pessoa com Deficiência; PPP = Pessoas Pretas e Pardas; CH = Carga Horária

* observar os demais requisitos para contratação dispostos no item 2 deste Edital e na legislação municipal.

** na forma da Lei Municipal nº 2.598/26, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, na falta de candidato com aptidão para desempenho das funções, devendo comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

* Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.

1.2.1. O Município de Casimiro de Abreu - RJ admitirá o número total das pessoas candidatas aprovadas em relação às vagas quantificadas no item 1.2 deste Edital, durante a validade do Processo Seletivo Público, respeitada a ordem de classificação.

1.2.2. A aprovação no Processo Seletivo Público fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do seu prazo de validade e limites de vagas existentes ou que vierem a vagar ou forem criadas posteriormente, sendo que todas as vagas oferecidas serão obrigatoriamente providas dentro do prazo de validade do certame.

1.2.3. As pessoas candidatas aprovadas em todas as etapas, excedentes às vagas quantificadas no item 1.2 deste Edital, passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade do Processo Seletivo, sendo obrigatórias apenas as convocações nos casos de edição de lei para criação de novas vagas, e para os demais casos, cabendo à convocação ou não em razão do interesse e da necessidade da Administração, respeitada a ordem de classificação.

1.2.4. As atribuições do emprego de **Agente Comunitário de Saúde**, sem prejuízo de outras definidas na legislação municipal, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, são as estabelecidas a seguir, em conformidade com a Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018:

- a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
 - a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
 - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
 - f) da pessoa em sofrimento psíquico;
 - g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
 - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
 - i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
 - j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças.
- realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
 - a) de situações de risco à família;
 - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação.
- o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

1.2.5. As atribuições do emprego de **Agente de Combate às Endemias** compreendem o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. São também atribuições típicas do emprego, em conformidade com a Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018:

- desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

- realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores

1.2.6. Os conteúdos programáticos das provas objetivas são os apresentados abaixo:

Agente Comunitário de Saúde

1. A rede de atenção à saúde. 2. Estratégia Saúde da Família. 3. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. 4. A família e o trabalho do Agente Comunitário de Saúde. 5. Problemas comuns na prática do Agente Comunitário de Saúde. 6. Noções de vigilância em saúde. 7. Estatuto do Idoso. 8. Estatuto da Criança e do Adolescente. 9. Noções sobre saneamento básico. 10. Amamentação. 11. Vacinação. 12. Arboviroses (dengue, chikungunya, febre amarela e zika) e o trabalho do Agente Comunitário. 13. Noções básicas do SUS. 14. Ética e cidadania. 15. Noções básicas sobre Sistema de Informação em Saúde. 16. Promoção da saúde. 17. Processo saúde-doença (determinantes e condicionantes das doenças).

Agente de Combate às Endemias

1. Ética, cidadania e atuação do agente no serviço público. 2. Sistema Único de Saúde (SUS): princípios, organização e atuação do Agente de Combate às Endemias. 3. Vigilância e educação em saúde. 4. Noções de Epidemiologia e saneamento básico. 5. Promoção da saúde e determinantes ambientais das doenças. 6. Sistemas de informação em saúde: registro, comunicação e uso das informações. 7. Visita domiciliar, territorialização, cadastramento de imóveis e identificação de áreas de risco. 8. Conhecimento básico sobre doenças como leishmaniose, cólera, dengue, doença de chagas, esquistossomose, raiva, leptospirose, peste, malária, Esporotricose e febre amarela. 9. Biologia dos vetores: identificação, operações de campo, reconhecimento geográfico, tratamento focal, perifocal, bloqueio, EPI e formas de controle. 10. Controle de vetores e manejo ambiental: controle químico, biológico e integrado; uso de EPI e segurança do trabalho. 11. Organização e operação de campo nas ações de prevenção e controle de endemias. 12. Relação entre condições ambientais, saneamento básico e ocorrência de doenças e agravos à saúde.

NÚCLEOS COMUNS:

Legislação do SUS

1. Sistemas de saúde. 2. A Saúde Pública no Brasil. 3. História das políticas de saúde no Brasil: retrospectiva; reforma sanitária. 4. Sistema Único de Saúde (SUS). 5. Fundamentos do SUS. 6. Diretrizes e bases da implantação do SUS. 7. Regulamento técnico da Atenção às Urgências (Diretrizes Gerais e Componentes da Rede Assistencial). 8. Gestão do SUS: diretrizes para a gestão do SUS; Descentralização; Regionalização; Financiamento; Regulação; Participação Popular; Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS; Planejamento e Programação; Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. 9. Política Nacional da Atenção Básica (2017). 10. Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. 11. Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. 12. Modelos de atenção à saúde. 13. Constituição

* Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.

Federal (art. 196 a 200). **14.** Redes de Atenção à Saúde. **15.** Atenção Primária à Saúde. **16.** Vigilância em Saúde. **17.** Promoção à saúde. **18.** Controle social da saúde. **19.** Estratégia de Saúde da Família. **20.** Determinantes Sociais em Saúde. **21.** Política nacional de humanização. **22.** Sistemas de informação em saúde. **23.** Doenças de notificação compulsória.

Português

1. Leitura e compreensão de textos variados. **2.** Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, injuntivo, expositivo e dissertativo. **3.** Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. **4.** Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. **5.** Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. **6.** Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. **7.** Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal. Estrutura, classificação e formação de palavras. Funções e classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Regência verbal e nominal. **8.** Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. **9.** Figuras de linguagem. **10.** Funções da linguagem. **11.** Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. **12.** Acentuação gráfica. **13.** Pontuação: regras e efeitos de sentido. **14.** Recursos gráficos: regras, efeitos de sentido. Sintaxe do Período Simples. **15.** Coordenação e subordinação. **16.** Crase. **17.** Ortografia.

1.3. Para se inscrever, a pessoa candidata deverá acessar o site www.ibam-concursos.org.br, localizar o **link** do **Processo Seletivo Público do Município de Casimiro de Abreu/RJ - Ed. 01/2026**, clicar em **Inscrições** e escolher o emprego para o qual deseja realizar a inscrição. Logo em seguida, a pessoa deverá preencher o **Formulário de Inscrição**, e antes de confirmar a inscrição, conferir todos os dados, inclusive a denominação do emprego e seu respectivo código.

1.4. A pessoa candidata que necessitar de condição especial para a realização da prova ou desejar concorrer à reserva de vagas para pessoas com deficiência, ainda que tenha feito sua inscrição pela Internet e tenha especificado no Formulário de inscrição a condição que necessita, **deverá também solicitá-la por escrito e anexar o laudo com justificativa médica.**

1.4.1. O laudo médico deverá ser enviado, **no período entre 8h do dia 27 de julho de 2026 e 23h59 do dia 27 de agosto de 2026**, pelo site www.ibam-concursos.org.br através da **Área do Candidato com CPF e senha**. Ao acessar a área, localizar a tela **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS/ Enviar um novo documento e escolher as opções LAUDO MÉDICO (máx.1 arquivo)/ Escolher arquivo e Enviar**.

1.4.2. O sistema on-line aceita somente arquivo no formato **.pdf, com no máximo 2Mb cada**.

1.4.3. O nome do arquivo não deverá conter caracteres especiais, acentos, cedilha e espaço.

1.4.4. O IBAM e o Município de Casimiro de Abreu não se responsabilizarão por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica ou operacional que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do Processo Seletivo Público.

1.4.5. A pessoa candidata é responsável por verificar se consta no sistema o documento postado para análise da Banca, conforme orientações do site. Caso o documento esteja corrompido, não será possível realizar a avaliação.

1.4.6. A pessoa candidata tem a obrigação de acompanhar a comunicação feita pelo IBAM na Área do candidato e no e-mail cadastrado no ato de inscrição, não cabendo ao IBAM qualquer responsabilidade pelo não acompanhamento ou pela demora na resposta.

1.4.7. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto nos itens 1.4 e 1.4.1, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

1.4.8. A concessão de condição especial no dia de aplicação das provas, não valida a concorrência da pessoa candidata às vagas destinadas às pessoas com deficiência, cujas regras estão disciplinadas no item 3 deste Edital.

1.4.9. As pessoas candidatas deverão manter em seu poder os originais dos laudos médicos e dos laudos apresentados para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, poderá ser requerida a sua apresentação.

1.5. As candidatas **lactantes** deverão declarar, **no ato da inscrição**, sua condição para disponibilização de local adequado no dia de aplicação das provas.

1.5.1. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto no item 1.5, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

*** Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

1.5.2. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar um acompanhante, sendo esta indicação de sua inteira responsabilidade, cuja pessoa deverá possuir maioria legal e permanecer em local definido pela Coordenação do IBAM, sendo responsável pela guarda da criança. O acompanhante deverá seguir todas as instruções passadas pela fiscalização, em especial quanto ao desligamento e guarda do celular em envelope plástico com lacre fornecido pela organização do processo seletivo.

1.5.3. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e deverá observar as vedações estabelecidas no item 6.2.9 deste Edital e demais orientações passadas pela equipe de fiscalização.

1.5.4. Durante o período de amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

1.5.5. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará a prova e será eliminada do processo seletivo.

1.5.6. A candidata lactante tem direito a levar um acompanhante por criança.

1.5.7. A candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal, em local reservado para essa finalidade.

1.5.7.1. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

1.5.8. O IBAM não disponibilizará acompanhante para guarda de criança em qualquer situação.

1.6. O(A) candidato(a) que desejar ser tratado(a) pelo nome social e o reconhecimento da identidade de gênero durante a realização das provas deverá solicitar, **no período de inscrição**, através do endereço eletrônico concurso@ibam.org.br, à utilização de nome social na forma do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. No assunto da mensagem deverá constar **NOME SOCIAL (Casimiro de Abreu – Ed. 01/2026 - Processo Seletivo ACS/ACE)**.

1.7. As pessoas candidatas aprovadas no Processo Seletivo Público poderão ser designadas para as vagas existentes em suas respectivas áreas de atuação, e deverão ter disponibilidade para cumprir a carga horária do emprego conforme horário estabelecido, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.

1.8. O cronograma de atividades do Processo Seletivo Público 01/2026 é o disposto a seguir:

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	21/07/26
Período de inscrição pela Internet	27/07 a 27/08/26
Data limite para pagamento do boleto bancário	28/08/26
Data para verificar se a inscrição foi deferida	01/09/26
Prazo para solicitação de isenção	27 a 29/07/26
Divulgação dos pedidos de isenção	17/08/26
Recursos contra pedidos de isenção negados	18 e 19/08/26
Divulgação das respostas aos recursos contra isenção indeferida	26/08/26
Divulgação da Relação de PcD e condições especiais	09/09/26
Recursos contra Relação de PcD e condições especiais	10 e 11/09/26
Divulgação da relação final das PcD e condições especiais	22/09/26
Aplicação das provas objetivas	27/09/26
Publicação oficial dos gabaritos preliminares das provas objetivas nos sites e no Mural de Atos da Prefeitura	28/09/26
Recursos contra gabaritos preliminares das provas objetivas	29 e 30/09/26
Publicação nos sites do resultado parcial das provas objetivas e da síntese dos recursos contra gabaritos preliminares	27/10/26
Disponibilização do cartão-resposta para consulta, no site www.ibam-concursos.org.br na opção Área do candidato	27/10/26
Recursos contra o resultado parcial (pontuação nas provas objetivas)	28 e 29/10/26
Publicação da síntese dos recursos contra o resultado parcial	06/11/26
Envio dos títulos para as pessoas candidatas aprovadas nas provas objetivas	09 a 11/11/26

* Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.

Divulgação do resultado da avaliação dos títulos, de acordo com as regras do Edital	02/12/26
Recursos contra os resultados dos títulos	03 e 04/12/26
Publicação da síntese dos recursos contra pontuação nos títulos	15/12/26
Divulgação do resultado da 1ª e 2ª etapas do Processo Seletivo Público 01/2026	17/12/26

1.8.1. Os horários estabelecidos neste Edital seguem o horário de Brasília.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO NO EMPREGO PÚBLICO

2.1. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;

2.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

2.3. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

2.4. Ter nível de escolaridade e capacitação técnica exigida para o exercício do emprego;

2.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;

2.6. Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do emprego, que serão comprovados através de exames admissionais;

2.7. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;

2.8. Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa ou rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará a rescisão justificada do contrato de trabalho, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.621/26;

2.9. Comprovar, **no caso da pessoa candidata ao emprego de Agente Comunitário de Saúde**, que reside na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação deste Edital, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.598/2026;

2.9.1. Somente serão aceitos como comprovantes de residência contas de água, luz ou telefone fixo, além da **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**, que conste endereço completo conforme **Anexo II**, disponível em Word no site www.ibam-concursos.org.br na **Área Documentos**.

2.9.2. No caso de locação, a pessoa candidata deverá declarar esta situação e apresentar cópia do respectivo contrato assinado pelas partes interessadas, com reconhecimento de firma.

2.9.3. No caso do comprovante de residência estar em nome do cônjuge ou de parentes como: pai, mãe, irmão e avós, a pessoa candidata deverá comprovar sua dependência do titular e apresentar **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS**, com firma reconhecida do titular do comprovante de residência, que conste endereço completo conforme **Anexo III**, disponível em Word no site www.ibam-concursos.org.br na **Área Documentos**.

2.9.4. Os documentos mencionados acima (comprovante de residência e declaração de residência) deverão ser entregues, **na data da convocação**, de acordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

2.9.5. Na ocorrência de falsidade de declaração, serão adotadas medidas legais contra os infratores, inclusive as de natureza criminal, sendo o mesmo excluído do Processo Seletivo.

2.9.6. Os casos extraordinários que surjam serão avaliados e julgados pela Comissão Organizadora de Processos Seletivos Públicos da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

2.9.7. A Comissão Organizadora de Processos Seletivos Públicos da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu poderá, em qualquer tempo, averiguar a veracidade das informações fornecidas pelas pessoas candidatas.

2.9.8. A pessoa candidata que não apresentar o comprovante de residência, no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, não estará habilitada para realizar o Curso de Formação Inicial e será eliminado do processo seletivo.

3. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.411, de 23 de janeiro de 2024, serão reservados às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada emprego, de acordo com as especificações contidas neste item.

3.1.1. Quando da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o número de vagas oferecidas para um emprego resultar fração superior a ½ (meio), assegurar-se-á a reserva de uma vaga.

* **Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

3.2. A participação de pessoas com deficiência no presente Processo Seletivo Público será assegurada nos termos da Lei Municipal nº 2.411, de 23 de janeiro de 2024; da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015; do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas atualizações e da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

3.3. A pessoa candidata abrangida pela legislação acima especificada é assegurado o direito de inscrever-se como pessoa com deficiência, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com o pleno exercício das atribuições do emprego ao qual concorre.

3.4. A pessoa candidata com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, no Formulário de Inscrição.

3.5. A pessoa candidata deverá apresentar, **durante o período de inscrição - compreendido de 27/07/26 a 27/08/26**, laudo médico, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.5.1. Salvo disposição legal em sentido contrário, o laudo médico deverá ser referente aos últimos 12 (doze) meses a partir da data de publicação do Edital, devendo, em qualquer caso, estar redigido em letra legível.

3.5.1.1. Somente os laudos de pessoas candidatas cuja deficiência for de caráter permanente serão aceitos independentemente da data de validade. Para tal, o laudo deverá registrar a irreversibilidade da deficiência.

3.5.2. As pessoas candidatas com deficiência deverão apresentar o laudo médico de acordo com o estabelecido no item 1.4 e seus subitens deste Edital.

3.5.3. De acordo com o disposto na Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 9.425, de 29 de setembro de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 10.186/2023, o laudo médico que ateste deficiências físicas, sensoriais, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível ou transtorno de espectro autista – TEA, terão validade por tempo indeterminado, desde que emitido por médico especialista da rede pública ou privada, que no documento conste expressamente o nome completo do paciente, a numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10 ou CID – 11), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), além de carimbo e número de registro do especialista no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência ou do transtorno do espectro autista.

3.5.4. A pessoa com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item perderá o direito à reserva de vaga e não será considerada como PcD.

3.5.4.1. É assegurado recurso em caso de decisão denegatória do pedido nos 02 (dois) dias subsequentes a divulgação da referida decisão, na forma do item 8.

3.5.5. O IBAM, ao receber o laudo médico enviado pela pessoa candidata, verificará apenas se a mesma está em conformidade com as exigências constantes dos itens 3.5, 3.5.1, 3.5.1.1, e 3.5.2 deste Edital.

3.5.6. O IBAM não será responsável pela avaliação médica do laudo, que ocorrerá em momento oportuno de acordo com a programação a ser definida pela Prefeitura.

3.5.7. Para a comprovação da deficiência, não serão aceitos declaração, exame, prontuário, receita e outros documentos que não se constituam em laudo médico.

3.6. As pessoas com deficiência somente poderão disputar empregos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.

3.7. A pessoa com deficiência aprovada, dentro da reserva de vaga definida no item 1.2 deste Edital, será convocada, por meio de edital específico, em data a ser posteriormente divulgada, para se apresentar perante uma junta de especialistas que será a responsável por avaliar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do emprego a ser ocupado e avaliação de possíveis adaptações razoáveis que possibilitem o exercício do emprego, sendo lícito ao Município de Casimiro de Abreu programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta de especialistas assim o requerer, para a elaboração de seu laudo.

3.8. Compete à junta oficial, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência da pessoa candidata e de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 3.2, se esta deve ou não usufruir do benefício previsto no item 3.1, concorrendo à totalidade das vagas.

*** Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

3.9. A avaliação em questão será realizada sem ônus para a pessoa candidata, garantido recurso em caso de decisão denegatória, junto ao Município de Casimiro de Abreu, em até 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado.

3.10. A não observância do disposto nos itens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas às pessoas candidatas em tais condições.

3.11. A pessoa candidata com deficiência participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com as demais pessoas candidatas no que se refere ao conteúdo, avaliação, nota de corte, data, horário, duração e local de realização das provas.

3.12. A pessoa candidata com deficiência que necessitar de condição especial no dia da realização das provas deverá especificá-la no Formulário de Inscrição e seguir as orientações do item 1.4 e seus subitens, observado o disposto no item 3.12.1.

3.12.1. Caso a pessoa com deficiência necessite de tempo adicional para realização da prova, tal condição deverá estar descrita e justificada no laudo médico a ser apresentado, conforme item 1.4. O tempo adicional será limitado até 60 (sessenta) minutos.

3.13. A não solicitação de condições especiais, tempestivamente, conforme disposto no item 3.12, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

3.14. A realização das provas por essas pessoas candidatas, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.

3.15. A pessoa candidata que, no ato de inscrição, se declarar deficiente e tiver cumprido todas as exigências dispostas nos itens 1.4, 3.5 e seus subitens, se aprovada no Processo Seletivo Público, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

3.15.1. Será publicada, no site do IBAM, listagem contendo os números de inscrição das pessoas candidatas inscritas para as vagas reservadas às pessoas com deficiência que enviaram o laudo médico nos moldes e prazos definidos neste Edital, bem como as pessoas candidatas que solicitaram condições especiais para realização das provas.

3.15.2. Após a avaliação da junta de especialistas do Município de Casimiro de Abreu será divulgada nova listagem de classificação contendo os nomes das pessoas com deficiência que estão aptas para integrarem a listagem especial de PcD.

3.15.3. Caso a condição da pessoa candidata não seja enquadrada, pela junta de especialistas, nas possibilidades constantes no item 3.2, a pessoa perderá o direito de concorrer à reserva de vagas e constará apenas na listagem geral de classificação.

3.15.4. Caso a deficiência da pessoa candidata seja avaliada pela junta de especialistas como incompatível com o emprego para o qual se inscreveu, após avaliação prévia objetiva de possibilidades de adaptações razoáveis ou de tentativa de ajustes que viabilizem o exercício do emprego, a pessoa será eliminada do processo seletivo.

3.15.4.1. Na avaliação prévia objetiva serão observadas as disposições a seguir:

a) avaliação técnica individualizada e motivada;

b) oferecimento e tentativa prévia de adaptações razoáveis e implantação de medidas/ajustes que viabilizem o exercício do emprego;

c) possibilidade de reavaliação e recurso administrativo antes da eliminação definitiva;

d) caso a Administração entenda pela impossibilidade absoluta da contratação mesmo após tentativas de ajustes, que essa decisão seja fundamentada, com laudo técnico detalhado e passível de contestações.

3.15.5. As pessoas com deficiência aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.15.6. Na ocorrência de desistência de vaga por pessoa com deficiência aprovada, essa vaga será preenchida por outra pessoa com deficiência, respeitada a ordem de classificação.

3.16. Caso não haja pessoa com deficiência aprovada para o emprego que tenha reserva legal, a vaga será considerada de ampla concorrência.

3.17. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o item 3.4 será a pessoa candidata eliminada do processo seletivo e, se houver sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esferas administrativa e criminal.

4. VAGAS PARA PESSOAS PRETAS, PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

4.1. Nos termos da Lei Municipal nº 2.611 de 15 de abril de 2026, ficam reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas 30% (trinta por cento) do total de vagas para cada emprego e as que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, divididas da seguinte forma:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas pretas e pardas;
- b) 3% (três por cento) para pessoas indígenas;
- c) 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas.

4.1.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo permitir a aplicação do percentual previsto no item 4.1, observados os critérios de arredondamento e o limite percentual máximo estabelecidos.

4.1.2. Na hipótese de o cálculo do percentual resultar em número fracionado de vagas, será adotado o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, desde que não implique ultrapassar o limite percentual máximo de vagas reservadas estabelecido nesta Lei, vedada a fixação de número mínimo de vagas em desacordo com o referido limite.

4.2. As pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

4.2.1. As pessoas candidatas cotistas aprovadas dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3. Para os efeitos desta reserva de vagas será considerada preta, parda, indígena ou quilombola a pessoa que assim se declare no momento da inscrição, vedada a declaração em momento posterior, e que se enquadra como preta ou parda, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como dos critérios estabelecidos pelo INCRA, para o caso dos quilombolas.

4.4. A declaração por meio eletrônico, no ato da inscrição pela Internet, será imprescindível e terá, para todos os efeitos, força de documento escrito e assinado pela pessoa candidata, ou seja, a sua ausência no ato da inscrição pela Internet tornará a inscrição nula para a reserva de cota. Neste caso, a pessoa não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.5. A autodeclaração é facultativa, ficando a pessoa candidata submetida às regras gerais estabelecidas no edital do Processo Seletivo, caso não opte pela reserva de vagas.

4.6. A autodeclaração da pessoa candidata goza da presunção relativa de veracidade.

4.6.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a autodeclaração da pessoa candidata será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação ou de verificação de pertencimento quilombola, conforme o caso, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.6.2. A aferição da autodeclaração será realizada por uma comissão de heteroidentificação e de verificação de pertencimento quilombola, antes da homologação do processo seletivo.

4.6.2.1. O procedimento de heteroidentificação observará as seguintes regras, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.611/2026:

a) Critério de avaliação: para as pessoas candidatas autodeclaradas pretas ou pardas, a Comissão considerará exclusivamente o fenótipo, conforme o quesito cor ou raça adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), vedada a investigação de ascendência; para as pessoas candidatas autodeclaradas indígenas ou quilombolas, a verificação observará os critérios de pertencimento previstos no item 4.6.4 deste Edital;

b) Convocação: as pessoas candidatas autodeclaradas serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante publicação no endereço eletrônico oficial do Município e comunicação ao e-mail cadastrado na inscrição;

c) Ausência: a pessoa candidata que não comparecer à sessão, qualquer que seja o motivo, será reclassificada para a lista de ampla concorrência, passando a concorrer exclusivamente nessa condição;

d) Resultado e recurso: o resultado será publicado no endereço eletrônico oficial do município no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sessão, cabendo recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação, à própria Comissão de Heteroidentificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e) Não confirmação: a pessoa candidata cuja autodeclaração não for confirmada não será eliminada do certame, sendo reclassificada para a lista de ampla concorrência, observada a sua classificação;

*** Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

f) Composição: a Comissão de Heteroidentificação será constituída por ato da autoridade competente e integrada por, no mínimo, 5 (cinco) membros, com diversidade de gênero, cor e área de atuação, vedada a participação de membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, garantida a imparcialidade.

4.6.3. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração da pessoa candidata, prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada na manifestação da comissão de heteroidentificação e verificação de pertencimento quilombola.

4.6.4. Para as pessoas candidatas autodeclaradas indígenas e quilombolas, a verificação de pertencimento se dará na forma do Decreto Federal nº 12.536/2025, no que couber, observadas as disposições do edital de convocação para o ato.

4.7. A observância do percentual de vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas dar-se-á durante todo o período de validade do Processo Seletivo.

4.7.1. As pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.7.2. Em caso de desistência de pessoa preta, parda, quilombola ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa preta, parda, quilombola ou indígena posteriormente classificada na listagem especial.

4.7.3. Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas aprovadas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelas demais pessoas candidatas aprovadas, observada a ordem de classificação.

4.8. Detectada a falsidade da declaração de que trata o item 4.3 será a pessoa candidata eliminada do processo seletivo, desde que comprovado dolo ou má fé. Nessa hipótese, a pessoa candidata será eliminada do processo seletivo e, se houver sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.8.1. A não confirmação da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação não ensejará, por si só, a eliminação da pessoa candidata, que será reenquadrada na lista de ampla concorrência, observada a sua classificação.

4.8.2. A eliminação de que trata este item constitui medida excepcional, restrita aos casos de fraude devidamente apurada.

4.9. O acesso das pessoas candidatas à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção, participando em igualdade de condições com as demais pessoas no que tange ao horário e ao local de aplicação das provas, aos conteúdos das disciplinas, à correção das provas, aos critérios de aprovação, à avaliação médica, à nota mínima exigida e todas as demais normas de regência do Processo Seletivo.

4.10. A convocação e contratação das pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas aprovadas respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que considerem a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.11. A pessoa candidata que no ato da inscrição declarar-se preta, parda, indígena ou quilombola, se aprovada no Processo Seletivo, figurará em lista específica e na listagem de classificação geral das pessoas candidatas.

5. INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. As inscrições serão realizadas no período de **27/07/26 a 27/08/26**, pela Internet, no site **www.ibam-concursos.org.br**.

5.1.1. O valor da inscrição será de **R\$ 70,00 (setenta) reais**.

5.2. A pessoa candidata deverá consultar o site **www.ibam-concursos.org.br** onde terá acesso a todos os documentos e procedimentos necessários à efetivação da inscrição.

5.2.1. O site estará disponível para inscrição no período entre **0h00 do dia 27/07/26 e 23h59 do dia 27/08/26**.

5.3. As inscrições somente serão aceitas após o banco confirmar o efetivo pagamento e compensação do valor da inscrição na conta do processo seletivo. A pessoa candidata deverá verificar a aceitação de sua inscrição no endereço eletrônico **www.ibam-concursos.org.br** através da opção **Área do candidato**.

*** Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

5.4. O pagamento do Boleto Bancário deverá ser feito em espécie, **preferencialmente na rede bancária**, ou através de *Internet Banking*, **NÃO SENDO ACEITO PAGAMENTO EM CHEQUE, AGENDAMENTO BANCÁRIO, DEPÓSITO FEITO ATRAVÉS DE ENVELOPE EM TERMINAL ELETRÔNICO, TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA OU PIX.**

5.4.1. Para segurança da pessoa candidata, aconselha-se que o pagamento do boleto seja feito, preferencialmente, na rede bancária.

5.4.2. O IBAM e o Município de Casimiro de Abreu não se responsabilizam por falhas no processamento bancário, bem como por pagamentos feitos em Supermercados, Correios, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.

5.4.3. Caso ocorra dificuldade na impressão do boleto bancário a pessoa candidata poderá realizar alguns dos procedimentos a seguir:

- 1) clicar no ícone de impressão;
- 2) clicar com o botão direito do mouse e escolher a opção imprimir;
- 3) usar a opção de imprimir do navegador através do menu de opções;
- 4) usar as teclas Ctrl + P para chamar a opção de imprimir do navegador.

5.4.4. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros ou para outros concursos e processos seletivos.

5.5. O pagamento do Boleto Bancário deverá ser efetivado, impreterivelmente, **até 21h00 do dia 28/08/26**, caso contrário não será considerado.

5.5.1. **Não serão consideradas válidas as inscrições cujo pagamento seja realizado após as 21h00 do dia 28/08/26.**

5.5.2. Quando o último dia de pagamento coincidir com algum feriado ou ponto facultativo, o pagamento do boleto deverá ser efetuado até o dia útil que anteceda o feriado ou ponto facultativo.

5.5.3. O IBAM e a Prefeitura não se responsabilizam por pagamento realizado por meio de **intermediadores de pagamento**, como por exemplo: Bcash, MercadoPago, Moip, Pagseguro, Paypal, PicPay, RecargaPay entre outros. Nessas situações, **a compensação do boleto deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 28/08/26.**

5.6. A pessoa candidata inscrita pela Internet responsabilizar-se-á pela informação dos dados cadastrados no ato de inscrição, sob as penas de lei.

5.7. A pessoa candidata inscrita pela Internet deverá retirar seu cartão de confirmação, contendo as informações sobre o local de realização da prova, no endereço eletrônico www.ibam-concursos.org.br na opção **Área do Candidato**.

5.7.1. **O cartão de confirmação de inscrição não será enviado via postal.** Quando o cartão de confirmação estiver disponível haverá um aviso de "cartão disponível" na página principal de concursos do IBAM e caberá à pessoa candidata sua impressão.

5.7.2. Ao gerar o cartão de confirmação de inscrição a pessoa candidata deverá verificar se a data e o horário da prova estão em conformidade com o item 6.2.1 deste Edital. Caso haja alguma divergência a pessoa deverá entrar em contato com o IBAM.

5.8. O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará cancelamento da inscrição.

5.9. **É de inteira responsabilidade da pessoa candidata a conferência e confirmação dos dados de inscrição, bem como a responsabilidade por qualquer erro ou omissão no preenchimento do formulário de inscrição, razão pela qual deve ser atentamente conferido antes do envio.**

5.10. As inscrições pela Internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação do site www.ibam-concursos.org.br nos últimos dias de inscrição.

5.11. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e o Município de Casimiro de Abreu não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via Internet motivada por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do processo seletivo.

5.12. Não haverá inscrição condicional ou extemporânea nem inscrição por correspondência.

5.12.1. Após o pagamento do valor da inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a realização de alteração no que se refere ao emprego escolhido na ocasião da inscrição no processo seletivo.

*** Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

5.13. O valor pago a título de inscrição somente será devolvido em caso de anulação e cancelamento do processo seletivo, descabendo qualquer outra hipótese de devolução, inclusive inscrições que não foram homologadas.

5.14. Na impossibilidade de comparecimento das pessoas candidatas ou de suspensão ou cancelamento do processo seletivo por motivo de força maior (como por exemplo: ocorrência de fenômenos naturais, surtos endêmicos, guerras, revoluções ou outros fatos externos independentes da vontade humana) o valor pago a título de inscrição não será devolvido.

5.14.1. Caso ocorra uma das possibilidades descritas nos itens anteriores será publicado no endereço eletrônico www.ibam-concursos.org.br, comunicado definindo os procedimentos que serão adotados e as novas datas das provas.

5.15. Informações complementares sobre inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ibam-concursos.org.br.

5.15.1. A pessoa candidata, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também as pessoas candidatas de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5.16. A pessoa candidata deverá verificar, **a partir do dia 01/09/26 após às 14h00**, no site www.ibam-concursos.org.br, na opção **Documentos**, se sua inscrição foi deferida, não cabendo aos organizadores qualquer responsabilidade pela não conferência.

5.16.1. A pessoa candidata que não tiver sua inscrição deferida deverá recorrer na forma do item 8 do presente Edital.

5.17. O atendimento à pessoa candidata será feito pelo e-mail curso@ibam.org.br ou pelos telefones (21) 2142-9715 (WhatsApp) / 2142-9728/ 2142-9771 nos horários das 08h30 às 12h30 e 13h30 às 17h30, de segunda à sexta-feira - exceto feriados.

5.18. Para efetuar consultas a pessoa candidata deverá acessar o site www.ibam-concursos.org.br e no link "Área do candidato" digitar as informações solicitadas. Para tanto é necessário que a pessoa cadastre seus dados corretamente, em especial o e-mail para fins de recuperação de senha.

5.19. ISENÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO

5.19.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor de inscrição, exceto para a pessoa candidata que declare e comprove hipossuficiência de recursos financeiros, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, observado o que se segue.

5.19.2. A pessoa candidata economicamente hipossuficiente deverá comprovar sua inscrição no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, mediante apresentação do **Comprovante de Cadastro**, que contenha a data da consulta realizada, chave de segurança e QR code para verificação da autenticidade, emitido em data posterior a publicação deste Edital, por meio de um dos seguintes canais:

I - Web: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-comprovante-do-cadastro-unico> ou <https://cadunico.dataprev.gov.br/>

II - Aplicativo móvel: Aplicativo Cadastro Único móvel <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico/paginas/app-cadunico>. O aplicativo pode ser obtido gratuitamente pelas lojas GooglePlay (Android) ou Apple Store (iOS).

5.19.2.1. A pessoa candidata deverá informar, no formulário constante do Anexo I, seus dados pessoais em conformidade aos que foram originalmente informados ao Órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estes estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico a nível nacional. Após o julgamento do pedido de isenção, a pessoa candidata poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais junto ao IBAM pelo sistema de inscrições *on-line* ou solicitá-la ao fiscal de sala no dia de realização das provas.

5.19.3. Para as inscrições amparadas pelos itens anteriores, as pessoas candidatas deverão proceder da seguinte forma:

a) realizar o pré-cadastramento de seus dados pessoais, **no período de 27 a 29 de julho de 2026**, pelo site www.ibam-concursos.org.br, acessando a opção **Cargos disponíveis** no *link* do **Processo Seletivo Público do Município de Casimiro de Abreu/RJ - Ed. 01/2026** e escolher o emprego para o qual deseja pleitear isenção. Logo em seguida, a pessoa candidata deverá preencher o **Formulário de Inscrição**, e antes de confirmar a inscrição, conferir todos os dados digitados no Formulário.

b) gerar e salvar em pdf o Boleto Bancário, contendo os dados pessoais da pessoa candidata, código do emprego escolhido e o número da inscrição no Processo Seletivo Público;

c) preencher e salvar em pdf o formulário para solicitação de isenção, constante do Anexo I, e apresentar a documentação exigida. O formulário estará disponível em word no site www.ibam-concursos.org.br na **Área Documentos**.

d) após realizar os procedimentos descritos nas letras a, b e c deste item, a pessoa candidata deverá solicitar isenção no período entre 8h do **dia 27 de julho de 2026** e 18h do **dia 29 de julho de 2026**, acessando o site www.ibam-concursos.org.br, através da **Área do Candidato** com número do **CPF e senha**. Logo em seguida, localizar a tela **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS/ Enviar um novo documento e escolher a opção ARQUIVO COMPROVANDO ISENÇÃO (máx. 1 arquivo)**, clicar no botão **Escolher arquivo** para selecionar a documentação que será anexada em arquivo único (boleto bancário, Anexo I e cópias dos documentos solicitados) e pressionar a opção **Enviar**.

e) o arquivo encaminhado fica listado na tela **Documentos enviados**. A pessoa candidata poderá visualizar o arquivo clicando em cima do documento.

f) se for necessário apagar um arquivo enviado por engano, basta clicar no ícone da lixeira que fica ao lado do nome do arquivo, desde que seja feito antes das **18h do dia 29 de julho de 2026**. Caso contrário será considerada a documentação anexada.

g) o sistema on-line aceita somente arquivo no formato **.pdf, com no máximo 2Mb cada**.

h) o nome do arquivo não deverá conter caracteres especiais, acentos, cedilha e espaço.

i) a pessoa candidata é responsável por verificar se consta no sistema o documento postado para análise da Banca, conforme orientações do site. Caso o documento esteja corrompido, não será possível realizar a avaliação.

j) o IBAM e a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu não se responsabilizarão por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica ou operacional que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do Processo Seletivo Público.

k) a pessoa candidata tem a obrigação de acompanhar a comunicação feita pelo IBAM na Área do Candidato e no e-mail cadastrado no ato de inscrição, não cabendo ao IBAM qualquer responsabilidade pelo não acompanhamento ou pela demora na resposta.

5.19.4. A pessoa candidata só poderá solicitar isenção para um emprego por turno de prova (Manhã e Tarde). Caso a pessoa solicite duas ou mais inscrições no mesmo turno, será considerada a última inscrição realizada por turno de prova.

5.19.5. O Município de Casimiro de Abreu se reserva o direito de confirmar, em qualquer época, as informações e documentos apresentados, indeferindo as inscrições cujos documentos não sejam comprovadamente válidos.

5.19.6. Na ocorrência de falsidade de declaração, serão adotadas medidas legais contra os infratores, inclusive as de natureza criminal, sendo a pessoa candidata excluída do Processo Seletivo Público, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.19.6.1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a pessoa candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção estará sujeita a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do Processo Seletivo Público, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da contratação para o emprego;

III - declaração de nulidade do ato de contratação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

5.19.7. A pessoa candidata que tiver a isenção deferida, mas que tenha efetivado o pagamento

*** Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

do boleto bancário terá sua isenção cancelada.

5.19.8. Não serão aceitos, após o prazo de isenção, acréscimos ou alterações das informações prestadas.

5.19.9. O não cumprimento de uma das etapas fixadas neste item, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática da pessoa candidata no processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.19.10. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção do valor de inscrição, durante o período estipulado no item 5.19.3, não garante ao interessado a isenção de pagamento, a qual estará sujeita à análise e deferimento da solicitação por parte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

5.19.11. A análise dos pedidos de isenção do pagamento do valor das inscrições e o seu deferimento ou não são de competência do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que consultará os órgãos responsáveis para verificar a veracidade das informações prestadas pela pessoa candidata.

5.19.12. O resultado da análise da documentação apresentada na inscrição da pessoa candidata contemplada com a isenção do pagamento do valor da inscrição será divulgado nos sites do IBAM e da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, cabendo exclusivamente à pessoa candidata a responsabilidade de conferir, no dia **17/08/26**, se teve seu pedido de isenção do valor de inscrição deferido.

5.19.13. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de inscrição via e-mail ou similar.

5.19.14. É assegurado recurso em caso de decisão denegatória do pedido de isenção nos 2 (dois) dias subsequentes à divulgação da referida decisão, na forma do item 8 deste Edital.

5.19.15. As pessoas candidatas que tiverem a pré-inscrição deferida estarão, automaticamente, inscritas no Processo Seletivo Público, para o emprego informado no formulário de inscrição.

5.19.16. A pessoa candidata que tiver a sua **pré-inscrição indeferida** poderá participar do Processo Seletivo Público previsto neste Edital, desde que efetue o pagamento do boleto bancário da inscrição já realizada, **até as 21h00 do dia 28/08/26**.

5.19.17. As pessoas candidatas que tiverem a pré-inscrição indeferida e que não efetuarem o pagamento do boleto bancário, estarão automaticamente excluídas do Processo Seletivo Público.

6. PROCESSO SELETIVO

O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

ETAPA	RESPONSABILIDADE
1ª etapa: provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório	IBAM
2ª etapa: prova de títulos, de caráter classificatório	IBAM
3ª etapa: Curso de Formação Inicial, de caráter eliminatório	Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu

6.1. Prova Objetiva

6.1.1. A prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório se constituirá de 30 (trinta) questões de múltipla escolha. As disciplinas, o valor de cada questão, a pontuação máxima por disciplina e a nota mínima para aprovação são os constantes no quadro a seguir:

Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Máximo de Pontos em cada Disciplina	Mínimo de Pontos
Conhecimentos Específicos	10	03	30	30
Legislação do SUS	10	02	20	
Português	10	01	10	

6.1.2. Cada questão apresentará 04 (quatro) opções de respostas (A, B, C e D).

6.1.3. Na prova objetiva eliminatória e classificatória, serão consideradas habilitadas as pessoas candidatas que obtiverem nota igual ou superior ao limite mínimo estabelecido no item 6.1.1 deste Edital, correspondente a no mínimo 50% da pontuação total da prova objetiva, não podendo zerar nenhuma das disciplinas.

* **Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

6.1.4. A pessoa candidata receberá um caderno de questões e um único cartão de respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.

6.1.5. A pessoa candidata deverá seguir atentamente as recomendações contidas na contracapa de seu caderno de questões e no seu cartão de respostas.

6.1.6. Antes de iniciar as provas objetivas, a pessoa candidata deverá transcrever no espaço indicado no seu cartão de respostas em letra cursiva, de próprio punho, a frase que se encontra na contracapa do caderno das provas objetivas, sob pena de eliminação.

6.1.7. Será de inteira responsabilidade da pessoa candidata o preenchimento correto do cartão-resposta, não cabendo aos organizadores eventuais erros ou omissões no preenchimento de todos os campos do cartão (assinatura, frase, impressão digital e respostas).

6.1.7.1. Caberá a pessoa candidata conferir, se os dados constantes do cartão-resposta entregue pelo fiscal, correspondem aos seus dados pessoais (nome completo e documento de identificação).

6.1.8. O cartão-resposta apenas será substituído quando o fiscal entregar por engano o cartão de uma pessoa candidata para outra.

6.1.9. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada desta prova.

6.1.10. É vedado à pessoa candidata prestar as provas fora do local, data e horário pré-determinados pela organização do processo seletivo.

6.2. Realização das Provas

6.2.1. As provas objetivas serão aplicadas na data e horários estabelecidos a seguir:

TURNO MANHÃ
Emprego: Agente Comunitário de Saúde
Data: 27 de setembro de 2026
Abertura do portão: 8h00
Fechamento do portão: 9h00
Início das provas: 9h05
Duração das provas: 3 horas

TURNO TARDE
Emprego: Agente de Combate às Endemias
Data: 27 de setembro de 2026
Abertura do portão: 14h00
Fechamento do portão: 15h00
Início das provas: 15h05
Duração das provas: 3 horas

6.2.1.1. Caso o número de pessoas candidatas inscritas exceda a oferta de lugares adequados, existentes e reservados, o IBAM e o Município de Casimiro de Abreu reservam-se o direito de remanejar a data, o horário ou local de prova.

6.2.2. O local da realização das provas, além de ser divulgado nos sites do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura (www.casimirodeabreu.rj.gov.br), constará do cartão de confirmação disponível na opção **Área do Candidato**. De forma complementar, será disponibilizada também lista nominal nos sites do IBAM e da Prefeitura e no Mural Oficial de Atos da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

6.2.2.1. O cartão de confirmação contendo as informações sobre o local de realização das provas será disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização das provas.

6.2.2.1.1. A alocação das pessoas candidatas nos locais designados para as provas será definida pela instituição organizadora, podendo esta adotar livremente os critérios que julgar pertinentes, a fim de resguardar a segurança do certame. A distribuição se dará de acordo com a viabilidade e adequação dos locais, não necessariamente havendo a alocação de pessoas candidatas nos locais de provas de acordo com a proximidade de suas residências. Ainda, poderá ocorrer a reunião de pessoas candidatas com deficiência em locais de provas específicos, a fim de conferir melhor tratamento e acessibilidade a esse público.

6.2.2.2. Ao gerar o cartão de confirmação de inscrição a pessoa candidata deverá verificar se a data e o horário da prova estão em conformidade com o item 6.2.1 do Edital. Caso haja alguma divergência a pessoa candidata deverá entrar em contato com o IBAM.

* **Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

6.2.2.3. O cartão de confirmação de inscrição não será enviado via postal.

6.2.3. As provas serão realizadas preferencialmente na cidade de **Casimiro de Abreu**, nos locais especificados pela organização do processo seletivo.

6.2.3.1. A organizadora do processo seletivo poderá utilizar outras cidades para aplicação das provas.

6.2.3.2. O IBAM e o Município de Casimiro de Abreu não assumirão qualquer responsabilidade quanto à alimentação, ao transporte e ao alojamento das pessoas candidatas.

6.2.4. A pessoa candidata que chegar após o horário estabelecido no item 6.2.1 não poderá ingressar no local de prova, ficando, automaticamente, excluída do certame.

6.2.5. Recomenda-se que as pessoas candidatas compareçam aos locais de prova com antecedência de uma hora do horário previsto para o fechamento dos portões.

6.2.5.1. Para evitar transtornos e atrasos, orientamos que a pessoa candidata verifique com antecedência o local onde realizará sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações e as opções de transporte público consultando horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos, bem como as rotas e tempo de deslocamento.

6.2.5.2. O IBAM e a Prefeitura de Casimiro de Abreu não se responsabilizam por fatores externos que impeçam a pessoa candidata de chegar ao local de aplicação da prova no horário apropriado e que independem da organização do processo seletivo, já que não possuem gerência sobre trânsito, tráfego, aplicativos de transporte e localização, bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.

6.2.6. A pessoa candidata deverá comparecer aos locais de prova munida de documento original de identidade, sempre oficial e com fotografia, e de 2 (duas) canetas esferográficas de tinta azul ou preta.

6.2.6.1. O cartão de confirmação de inscrição é um documento de caráter informativo, motivo pelo qual a sua apresentação não é obrigatória, no dia de realização das provas.

6.2.7. Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CRF, CRC, CRA e outros); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Carteira de Motorista com foto ou Passaporte.

6.2.7.1. Os documentos especificados no item anterior deverão estar dentro do prazo de validade, com exceção da CNH.

6.2.7.2. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 6.2.7, nem mesmo via digital desses documentos, com exceção da CNH Digital com QR-CODE após validação dos dados pela Coordenação do Local.

6.2.7.3. A organização do processo seletivo não se responsabilizará pelas falhas técnicas dos sistemas e redes que envolvem a validação de documentos digitais apresentados pela pessoa candidata para fins de identificação, sendo certo que aqueles que não lograrem êxito na apresentação da documentação, no momento em que for exigido, serão automaticamente excluídas do certame.

6.2.7.4. Não serão aceitos como documento de identidade: Certidões de nascimento; Títulos eleitorais; Carteiras de Motorista (modelo sem foto); Carteiras de Estudante; Carteiras Funcionais sem valor de identidade; Documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, Cópias simples autenticadas de documentos de identidade; fotos de documentos.

6.2.7.5. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação da pessoa candidata, principalmente quanto a foto e assinatura.

6.2.7.6. A não apresentação do Documento de Identidade oficial com foto, no dia do Processo Seletivo Público, impede que a pessoa candidata faça a prova.

6.2.8. Caso a pessoa candidata não possa apresentar **nenhum dos documentos** de identidade relacionados no subitem 6.2.7, no dia de realização da prova, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da prova, ocasião em que será submetida à identificação especial, compreendendo a coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio.

6.2.8.1. A identificação especial será exigida, também, à pessoa candidata cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a).

6.2.9. A pessoa candidata, ao ingressar no local de realização da prova, **deverá obrigatoriamente manter desligado qualquer aparelho ou equipamento eletrônico** que esteja sob sua posse, **incluindo os sinais de alarme e os modos vibração e silencioso**. O uso, a emissão de som ou de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como iPod, smartphone, telefone celular (e seus

*** Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio de qualquer espécie, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá na **exclusão** da pessoa candidata do certame, **mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM**, com recolhimento da prova e posterior retirada da pessoa do local de prova, mediante registro da ocorrência em ata própria.

6.2.9.1. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída da pessoa candidata do local de realização das provas.

6.2.9.2. É aconselhável que as pessoas candidatas retirem as baterias dos equipamentos eletrônicos, especialmente dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador ou alarme caso sejam ativados.

6.2.9.3. A pessoa candidata deverá colocar dentro do envelope de segurança chaves, carteira, objetos metálicos, entre outros.

6.2.9.4. Recomenda-se à pessoa candidata **não levar nenhum dos aparelhos indicados acima**. Caso ocorra alguma irregularidade será de responsabilidade da pessoa candidata.

6.2.9.5. A pessoa candidata ao ingressar na sala de prova não poderá consultar apostilas ou qualquer outro material de estudo.

6.2.9.6. Após o início da prova, a pessoa candidata não poderá sair da sala para ir ao banheiro ou beber água com seus pertences, incluindo bolsas, mochilas, carteiras e similares.

6.2.10. Será proibido à pessoa candidata entrar ou permanecer no local de prova portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

6.2.11. Será vedado à pessoa candidata o uso de óculos escuros, protetores auriculares ou quaisquer acessórios de cobertura para cabeça, tais como: chapéu, boné, boina, gorro entre outros. A pessoa candidata que necessitar usar um dos itens citados deverá ter laudo com justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação do local.

6.2.12. Por medida de segurança as pessoas candidatas deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação da equipe de fiscalização, durante a realização das provas.

6.2.13. Nos locais de prova haverá rastreamento eletrônico de sinais.

6.2.13.1. Como as pessoas candidatas serão submetidas à detecção de metais durante as provas, aquelas que, por razões de saúde, porventura façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverão comunicar previamente à Organização do Processo Seletivo Público, conforme disposto no item 1.4 e seus subitens. Estas pessoas deverão ainda comparecer ao local de provas munidas dos exames e laudos que comprovem o uso de equipamentos.

6.2.13.2. Em nome da segurança do processo, a regra do subitem 6.2.13.1 deste edital também se aplica a pessoas com deficiências auditivas que utilizem aparelho auricular, bem como outros aparelhos diversos por motivos de saúde, tais como: medidor de glicemia, sondas, etc. No caso de descumprimento deste procedimento ou se for verificada má-fé no uso dos referidos aparelhos, as pessoas candidatas poderão ser eliminadas do certame.

6.2.14. As pessoas candidatas só poderão sair do local de realização da prova após decorrido o tempo de 50% da duração total da prova. Nessa situação, não será permitido levar o caderno de questões nem qualquer anotação ou registro de respostas.

6.2.14.1. Somente será permitido à pessoa candidata levar consigo o caderno de questões a partir dos 30 minutos anteriores ao término das provas.

6.2.14.2. Será anulada a prova da pessoa candidata que não devolver o caderno de questões e o seu cartão de respostas.

6.2.15. Ao término da prova pela pessoa candidata será coletada a sua impressão digital, de acordo com as orientações do fiscal de sala. Caso haja recusa em cumprir este procedimento, a pessoa será eliminada.

6.2.16. As 03 (três) últimas pessoas candidatas a terminar as provas só poderão deixar o local de aplicação juntas após assinar a ata de sala para comprovar tal fato.

6.2.17. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, a pessoa candidata terá sua prova anulada e será automaticamente eliminada do processo seletivo.

6.2.18. A organização do Processo Seletivo Público não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos e/ou documentos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

*** Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

6.2.19. Não será permitido à pessoa candidata fumar durante o período de realização de sua prova.

6.2.20. A pessoa candidata ao terminar sua prova deverá retirar-se imediatamente do local, não podendo permanecer em suas dependências, tampouco utilizar os banheiros.

6.2.21. A Comissão de Processo Seletivo Público poderá, justificadamente, alterar, antes da realização do presente processo seletivo, as normas previstas no item 6 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do certame.

6.2.22. A Organizadora do Processo Seletivo poderá adotar outros mecanismos de segurança durante a aplicação do certame.

6.2.22.1. O procedimento de vistoria poderá ser realizado durante todo o período de realização da prova, nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.

6.2.22.2. No dia de realização das provas, o IBAM poderá submeter as pessoas candidatas, quantas vezes forem necessárias, ao sistema de detecção de metais, seja nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se a pessoa candidata está portando material não permitido.

6.2.22.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja constatado que não houve intenção de burlar o Edital, a pessoa candidata será mantida no Processo Seletivo.

6.2.23. É garantida a liberdade religiosa a todas as pessoas candidatas. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste Edital, previamente ao início da prova, às pessoas que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça será solicitado que se dirijam ao local a ser indicado pela Coordenação do IBAM, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade da pessoa candidata e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata.

6.2.24. Excepcionalmente, por razões de segurança, caso seja estritamente necessário novo procedimento de vistoria, conforme o descrito neste edital, poderá ser realizado.

6.2.25. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o IBAM tem a prerrogativa para entregar à pessoa candidata prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

6.2.26. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados no dia 28 de setembro de 2026, no Mural Oficial de Atos da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, bem como nos sites do IBAM, (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

6.2.27. As questões das provas estarão à disposição das pessoas candidatas, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da realização das mesmas, no site www.ibam-concursos.org.br, na opção **Documentos**.

6.2.27.1. Não serão disponibilizados cadernos de provas por outras formas e meios diferentes do descrito no item 6.2.27.

6.3. Títulos (2ª Etapa)

6.3.1. Serão atribuídos pontos aos títulos apresentados pelas pessoas candidatas que tenham sido aprovadas nas provas objetivas.

6.3.1.1. A contagem dos pontos referida no item anterior obedecerá aos critérios a seguir:

- Cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão ou aprimoramento na área de saúde, relacionados ao emprego a que concorre, com carga horária mínima 15 (quinze) horas/aula, mediante apresentação de cópia autenticada em cartório do certificado de conclusão: 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por certificado, podendo apresentar até 05 (cinco) certificados;
- Experiência profissional, desde que guarde relação direta com as atribuições do emprego para o qual a pessoa candidata prestará prova, mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço ou declaração similar na qual conste dados suficientes, detalhando o cargo/emprego e as atribuições: 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada doze meses, podendo apresentar até 05 (cinco) anos.

6.3.1.2. Não será aceito para fins de experiência profissional: monitoria, estágio e voluntariado.

* Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.

6.3.1.3. A carga horária dos títulos não é cumulativa.**6.3.1.4. O Curso de Ensino Médio exigido como requisito para contratação dos empregos não será considerado para fins de titulação.**

6.3.1.5. Serão aceitas também Certidões de Conclusão de Curso e/ou Declarações de Conclusão de Curso, ambas autenticadas em cartório. Caso seja identificada a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, a certidão/declaração não será válida.

6.3.2. Não serão aceitos, após o prazo definido no item 6.3.10.1, acréscimos ou alterações dos títulos apresentados.

6.3.3. Só serão avaliados e pontuados os títulos das pessoas candidatas aprovadas nas provas objetivas.

6.3.4. A pontuação máxima na prova de títulos é de 05 (cinco) pontos.

6.3.5. Não haverá desclassificação da pessoa candidata pela não apresentação de títulos.

6.3.6. Serão consideradas para efeito de pontuação na prova de títulos:

a) cópias autenticadas em cartório;

b) autenticação digital por meio de código de verificação ou de QR code;

c) autenticação por agente público nos moldes do art. 3º da Lei nº 13.726/2018, desde que acompanhado de certidão indicando que o signatário é agente público municipal, estadual ou federal.

6.3.6.1. Caso não seja possível efetuar a autenticação digital por meio do código de verificação ou do QR code que consta no documento, o título não será considerado na avaliação.

6.3.6.2. De forma complementar, a pessoa candidata poderá enviar a comprovação da validação da autenticação digital correspondente ao título apresentado.

6.3.6.3. Não serão consideradas as cópias cujas autenticações estejam em desacordo com o previsto no item 6.3.6.

6.3.7. As notas atribuídas aos títulos serão adicionadas à nota final, exclusivamente para efeitos de classificação, não como critério de desempate.

6.3.8. Não serão avaliados os títulos enviados pelas pessoas candidatas que não foram aprovadas nas provas objetivas.

6.3.9. Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pessoa candidata terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa da mesma, será excluída do Processo Seletivo.

6.3.10. Apresentação dos títulos

6.3.10.1. As pessoas candidatas aprovadas nas provas objetivas deverão **enviar seus títulos autenticados, no período entre 8h do dia 09 de novembro de 2026 e 18h do dia 11 de novembro de 2026**, pelo site www.ibam-concursos.org.br.

6.3.10.2. Para envio da documentação a pessoa candidata deverá observar as seguintes orientações:

a) acessar o site www.ibam-concursos.org.br, através da **Área do candidato** com número do CPF e senha. Logo em seguida, localizar a tela **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS/Enviar um novo documento, marcar a declaração de veracidade e clicar em Enviar**. Na tela seguinte anexar o arquivo que deseja encaminhar (Curso de Capacitação I, II, III, IV e V, Experiência profissional) e pressionar a opção **Enviar**.

b) os arquivos encaminhados ficam listados na tela **Documentos enviados**. A pessoa candidata poderá visualizar os arquivos clicando em cima do documento.

c) se for necessário apagar um arquivo enviado por engano, basta clicar no ícone da lixeira que fica ao lado do nome do arquivo, desde que seja feito antes das **18h do dia 11 de novembro de 2026**. Caso contrário será considerada a documentação anexada.

d) serão desconsiderados os documentos que não forem anexados corretamente em suas respectivas titulações (Curso de Capacitação I, II, III, IV e V, Experiência profissional);

e) o sistema on-line aceita somente arquivos no formato **pdf, com no máximo 2Mb cada**.

f) os nomes dos arquivos não deverão conter caracteres especiais, acentos, cedilha e espaço.

g) os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza, sem qualquer rasura ou ilegibilidade.

h) a pessoa candidata é responsável por verificar se constam no sistema os documentos postados para análise da Banca, conforme orientações do site. Caso os documentos estejam corrompidos, não será possível realizar a avaliação dos títulos.

*** Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

i) o IBAM e o Município de Casimiro de Abreu não se responsabilizarão por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica ou operacional que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do Processo Seletivo.

j) a pessoa candidata tem a obrigação de acompanhar a comunicação feita pelo IBAM na Área do Candidato e no e-mail cadastrado no ato de inscrição, não cabendo ao IBAM qualquer responsabilidade pelo não acompanhamento ou pela demora na resposta.

6.3.10.3. A análise das provas de títulos é de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

6.4. Do Curso de Formação Inicial (3ª etapa)

6.4.1. As pessoas candidatas aprovadas nas provas objetivas passarão por Curso de Formação Inicial, a ser oferecido pela Prefeitura Municipal, conforme regulamentação a ser expedida e as necessidades de pessoal do Município.

6.4.2. O Curso de Formação Inicial, de caráter eliminatório, será ministrado anteriormente à contratação e em data determinada pela municipalidade.

6.4.3. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu definirá o quantitativo de candidatos aprovados nas provas objetivas, que serão convocados para prestarem o Curso de Formação Inicial.

6.4.4. Excetua-se do disposto no item anterior, a pessoa candidata que já possuir o referido curso desde que apresente, em época própria, o certificado do curso, que será validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.5. A pessoa candidata que não obtiver a frequência mínima, de acordo com a regulamentação a ser expedida, no Curso de Formação Inicial será automaticamente eliminado e convocado o seu suplente, observada a rigorosa ordem de classificação.

6.4.6. Será publicado no endereço eletrônico www.casimirodeabreu.rj.gov.br, no Mural Oficial de Atos da Prefeitura de Casimiro de Abreu e no Diário Oficial do Município, o Edital de Convocação para as pessoas candidatas que participarão do Curso de Formação Inicial.

6.4.7. O Curso de Formação Inicial terá carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, conforme a regulamentação a ser expedida.

6.4.8. Todo material, utilizado no Curso de Formação Inicial será de responsabilidade do Município.

6.4.9. A pessoa candidata será avaliada durante o período do curso, realizando prova de conhecimentos teóricos.

6.4.10. Considerar-se-á aprovada a pessoa candidata que obtiver aproveitamento mínimo em notas e frequência, de acordo com os padrões estipulados em regulamentação a ser expedida.

6.4.11. A pessoa candidata que não concluir o Curso de Formação Inicial com aproveitamento conforme especificado no item 6.4.10 será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

6.4.12. A média final das avaliações, bem como a frequência das pessoas candidatas que participaram do Curso de Formação Inicial será divulgada após o término do curso, conforme a regulamentação a ser expedida.

7. CONTAGEM DE PONTOS

O total geral de pontos da pessoa candidata será obtido pela soma dos pontos a ela atribuídos em cada uma das provas objetivas, sendo adicionada a esse total a nota obtida com títulos.

8. RECURSOS E REVISÕES

8.1. Às pessoas candidatas serão assegurados recursos em todas as etapas do Processo Seletivo Público.

8.2. A pessoa candidata que se sentir prejudicada em qualquer das etapas do processo seletivo poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, conforme as orientações a seguir:

a) seja feito via Internet, pelo site www.ibam-concursos.org.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após a publicação do ato que motivou a reclamação, das 8h00 do primeiro dia de recurso às 18h00 do último dia de recurso, de acordo com o cronograma disposto no item 1.8 deste Edital. **Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.**

b) acessar o site www.ibam-concursos.org.br, entrar em **Área do candidato** com número do CPF, preencher os campos do formulário virtual e clicar na opção **Abrir recurso**. Assim que aparecer na tela a mensagem **"Pedido de recurso criado com sucesso"**, será disponibilizado o

* **Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

número do recurso para acompanhamento. **Em caso de recurso contra gabarito deverá ser um formulário virtual por questão recorrida. É vedado recorrer para mais de uma questão no mesmo formulário.**

c) conste obrigatoriamente do recurso fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada.

d) quando o recurso for julgado pela Banca, a resposta estará disponível para vista da pessoa candidata na opção **Área do candidato - RECURSOS**.

e) o IBAM e o Município de Casimiro de Abreu não se responsabilizarão por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do Processo Seletivo Público.

f) a pessoa candidata tem a obrigação de acompanhar a comunicação feita pelo IBAM na Área do Candidato e no e-mail cadastrado na área de RECURSOS, não cabendo ao IBAM qualquer responsabilidade pelo não acompanhamento ou pela demora na resposta por parte da pessoa candidata.

g) no período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de complementação, substituição ou novo envio de documentação.

8.3. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo estabelecido na letra **a** do item 8.2.

8.3.1. A pessoa candidata deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, procuração, via postal ou outro meio que não seja o especificado no item 8 do Edital e seus desdobramentos.

8.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão ou item de questão, a pontuação correspondente será atribuída às pessoas candidatas que não marcaram a alternativa inicialmente dada como certa no gabarito preliminar, independentemente de terem recorrido.

8.6. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.

8.7. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- a)** em desacordo com as especificações contidas no item 8 e seus desdobramentos;
- b)** fora do prazo estabelecido;
- c)** fora da fase estabelecida;
- d)** sem fundamentação lógica, coerente e consistente;
- e)** com formulário de recurso virtual sem preenchimento ou sem fundamentação;
- f)** com mais de uma questão por formulário, no caso de recurso contra gabarito;
- g)** com solicitação referente a outra pessoa candidata;
- h)** com solicitação de vista de recurso e/ou fundamentação de recurso de outra pessoa candidata;
- i)** contra terceiros;
- j)** em coletivo;
- k)** com teor que desrespeite a Banca Examinadora.

8.8. Será dada publicidade às decisões dos recursos, nos sites do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura (www.casimirodeabreu.rj.gov.br).

8.9. Não haverá 2ª (segunda) instância de recurso administrativo.

8.10. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do processo seletivo.

9. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Considerar-se-á aprovada a pessoa candidata que, submetida ao processo seletivo descrito no item 6 do presente Edital, satisfizer todas as condições lá estabelecidas.

9.2. Em caso de igualdade de pontos na classificação nas provas objetivas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate das pessoas candidatas:

- 1º)** tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- 2º)** maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;
- 3º)** maior número de pontos na prova de Legislação do SUS;
- 4º)** maior número de pontos na prova de Português;

*** Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

5º) maior idade;

6º) tiver exercido a função de jurado, conforme artigo 440 do Código de Processo Penal.

9.2.1. Para fazer jus ao critério de desempate da função de jurado, a pessoa candidata interessada deverá encaminhar, por meio do endereço eletrônico concurso@ibam.org.br, a documentação probatória até o último dia de inscrição, colocando no assunto da mensagem **JURADO – Casimiro de Abreu Edital 01/2026 - Processo Seletivo ACS/ACE**.

9.2.2. A pessoa candidata que não enviar a documentação probatória no prazo definido no item anterior não fará jus a esse critério de desempate.

9.3. Apurada a classificação, esta será publicada como resultado final do Processo Seletivo, em ordem decrescente dos pontos, em cinco listas: uma geral, contendo todas as pessoas candidatas aprovadas e quatro especiais: para as pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.

9.3.1. Não ocorrendo inscrição no Processo Seletivo Público ou aprovação de pessoas com deficiência e/ou pretas e pardas, indígenas e quilombolas será elaborada somente a **Lista de Classificação Final Geral**.

9.3.2. O resultado final das 1ª e 2ª Etapas do Processo Seletivo Público será divulgado nos sites do IBAM e da Prefeitura de Casimiro de Abreu: www.ibam-concursos.org.br e www.casimirodeabreu.rj.gov.br, e posteriormente no Diário Oficial do Município.

9.3.3. As pessoas candidatas aprovadas na 1ª Etapa do Processo Seletivo Público passarão por Curso de Formação Inicial, conforme previsto no item 6.4 deste Edital, de acordo com as necessidades de pessoal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

9.4. Após a divulgação do resultado das 1ª e 2ª Etapas do Processo Seletivo Público, será de responsabilidade da pessoa candidata manter atualizado seu endereço para fins de convocação, sob pena de serem consideradas desistentes, junto à Secretaria Municipal de Administração de Casimiro de Abreu.

9.5. Não será fornecido à pessoa candidata qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Público, valendo para esse fim, a classificação divulgada nos sites www.ibam-concursos.org.br e www.casimirodeabreu.rj.gov.br.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A classificação das pessoas candidatas aprovadas será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos nas provas.

10.2. A homologação do processo seletivo será feita por ato do Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

10.3. O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, por ato do Prefeito de Casimiro de Abreu.

10.4. As pessoas candidatas aprovadas e classificadas no processo seletivo, inclusive as pessoas com deficiência, serão convocadas, de acordo com a ordem de classificação por emprego, para realização dos exames médicos e para a comprovação do atendimento aos requisitos básicos para a contratação no emprego público, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e de correspondência emitida pela Prefeitura.

10.4.1. De forma complementar, a convocação será realizada também através de Edital de Convocação que será publicado no site da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu www.casimirodeabreu.rj.gov.br e no Diário Oficial do Município.

10.4.2. As pessoas candidatas convocadas deverão observar o prazo fixado no Edital de Convocação para apresentar a documentação exigida, caso contrário estarão automaticamente excluídas do certame.

10.4.3. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação do Edital de Convocação no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br e no Diário Oficial do Município.

10.4.4. As pessoas candidatas convocadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia e original);
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);

*** Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos filhos menores de 18 anos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original), e no caso dos isentos, declaração de isenção do IRPF;
- 1 foto 3x4 recente;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o emprego devidamente registrado pelo Ministério da Educação (cópia e original). A pessoa candidata que não possuir o diploma deverá apresentar certidão de conclusão de curso e/ou declaração de conclusão de curso, autenticada em cartório, expedida por instituição oficial e reconhecida pelo MEC, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Caso seja identificada a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, a certidão/declaração não será válida;
- Declaração de Carga Horária em caso de acumulação, com cargo/emprego, dia e horário especificados (se for servidor em outro Órgão Público);
- Exames médicos (originais), conforme item 10.4.5.1;
- Laudo Médico no caso de pessoa com deficiência.

10.4.4.1. É facultado ao Município de Casimiro de Abreu exigir das pessoas candidatas, no ato da convocação, outros documentos além dos acima relacionados, se julgar necessário.

10.4.5. O exame médico admissional será realizado pela Junta Médica do Município e são eliminatórios, sendo excluídas do processo seletivo as pessoas candidatas que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego para o qual se inscreveram.

10.4.5.1. As pessoas candidatas convocadas deverão realizar os exames médicos admissionais a seguir: Hemograma Completo, Ureia, Creatinina, Grupo Sanguíneo, Glicemia em jejum, Função hepática e renal, EAS (Urina), Raios X de Tórax com Laudo (AP e Perfil) e Eletrocardiograma em repouso (com laudo cardiológico), Laudo psiquiátrico, contendo carimbo, RQE e assinatura do Médico Especialista, Audiometria. Apresentar Laudo Médico no caso de pessoa com deficiência.

10.4.5.2. Caso a Junta Médica ou a Clínica Médica definida/credenciada pelo Município entenda haver necessidade de exames complementares, os mesmos serão solicitados no momento da Avaliação Médica, concedendo prazo específico para entrega.

10.4.5.3. Na hipótese de necessidade dos exames complementares, ficará a pessoa candidata obrigada a cumprir o prazo que for estabelecido para a entrega dos respectivos resultados, sob pena de ser eliminada do Processo Seletivo Público.

10.4.5.4. Todos os exames serão às expensas das pessoas candidatas (laboratoriais, clínicos e complementares).

10.4.5.5. As pessoas candidatas convocadas deverão ter disponibilidade de horário integral (manhã e tarde) na data da convocação, devido apresentação da documentação e avaliação pela junta médica.

10.5. As pessoas candidatas que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminadas do Processo Seletivo Público em qualquer de suas fases.

10.6. Será de responsabilidade da pessoa candidata qualquer despesa relacionada ao deslocamento em todas as fases do processo seletivo.

10.7. Sem prejuízo das demais hipóteses de eliminação previstas neste Edital, também será excluída do certame a pessoa candidata que:

- a) faltar a qualquer uma das fases do processo seletivo;
- b) portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do processo seletivo;
- c) for surpreendida, durante a realização das provas, em comunicação com outra pessoa candidata;
- d) for apanhada em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;

*** Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.**

- e) utilizar-se de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;
- f) iniciar as provas antes do horário previsto e da autorização do fiscal de sala;
- g) afastar-se da sala, após o início das provas, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;
- i) sair da sala com o caderno de prova antes do tempo previsto no subitem 6.2.14.1;
- j) desatender ao disposto nos subitens 6.1.6, 6.2.9 e seus subitens, 6.2.10, 6.2.11, 6.2.12, 6.2.14, 6.2.15, 6.2.16, 6.2.19, 10.10 e 10.11;
- k) não devolver o cartão-resposta ao término das provas, antes de sair da sala;
- l) não entregar o material das provas devidamente assinado ao término do tempo destinado para a sua realização;
- m) fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas;
- n) faltar com o devido respeito com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou às demais pessoas candidatas;
- o) utilizar-se ou tentar se utilizar de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Público;
- p) não permitir a coleta de sua assinatura e/ou impressão digital, salvo nos casos de atendimento especializado devidamente deferidos que estabeleçam disposição contrária;
- q) não permitir ser submetido ao detector de metal, salvo nos casos de atendimento especializado devidamente deferidos que estabeleçam disposição contrária;
- r) levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro e outros produtos derivados do tabaco, no local de provas;
- s) não se dirigir para a sua sala após o fechamento dos portões;
- t) receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;
- u) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- v) deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital;
- x) deixar de apresentar, no momento da contratação, a documentação e os exames médicos exigidos pelo Município de Casimiro de Abreu.

10.8. O presente Processo Seletivo Público destina-se à contratação de pessoal para empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos da Lei Municipal nº 2.598, de 26 de fevereiro de 2026, alterada pela Lei Municipal nº 2.621/2026.

10.9. A inscrição da pessoa candidata implicará conhecimento do presente Edital, da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, da legislação municipal aplicável aos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como das normas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exclusivamente no que se refere aos deveres funcionais, proibições, responsabilidades, penalidades disciplinares e processo administrativo disciplinar, desde que não contrariem a legislação específica dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

10.10. Não poderão inscrever-se pessoas que possuam vínculo direto com o IBAM, instituição organizadora deste processo seletivo, bem como seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

10.11. Os membros da Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Casimiro de Abreu não poderão, em hipótese alguma, concorrer às vagas do certame.

10.12. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata, acompanhar pelos sites www.ibam-concursos.org.br e www.casimiroabreu.rj.gov.br, ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Processo Seletivo Público, a publicação de todos os atos e editais relativos ao processo seletivo, inclusive alterações que porventura ocorram durante sua realização.

10.13. A pessoa candidata deverá manter atualizado seu endereço eletrônico junto ao IBAM, enquanto estiver participando do processo seletivo, e ao Município de Casimiro de Abreu, após divulgação do resultado final, sendo de inteira responsabilidade da pessoa candidata os prejuízos decorrentes da não atualização desta informação.

10.14. O Município de Casimiro de Abreu e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam por eventuais prejuízos à pessoa candidata decorrentes de:

- a) Endereço não atualizado;
- b) Endereço de difícil acesso;

* Esse documento já contempla as alterações realizadas pela Retificação 01.

c) Correspondência eletrônica devolvida por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado da pessoa candidata;

d) Correspondência recebida por terceiros.

10.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Público, competente também para julgar, em decisão irrecurável, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelas pessoas candidatas.

10.16. A guarda de toda a documentação relativa ao Processo Seletivo Público seguirá a legislação específica e o prazo prescricional será de 10 (dez) anos.

10.17. As pessoas candidatas terão os seguintes direitos em relação aos seus dados pessoais (art.18, da LGPD):

a) Acesso: direito de obter a confirmação da existência de tratamento e acesso aos seus dados pessoais;

b) Retificação: direito de solicitar a correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, nas condições estabelecidas no Edital;

c) Eliminação: direito de solicitar a eliminação dos dados pessoais tratados com o seu consentimento, após cinco anos do término da vigência do prazo de validade do processo seletivo objeto deste Edital;

d) Informação: direito de ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o IBAM compartilhou os dados pessoais.

10.17.1. Os dados pessoais fornecidos pelas pessoas candidatas serão tratados pelo IBAM exclusivamente para fins de organização, execução e divulgação dos resultados do presente processo seletivo público, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observadas as bases legais aplicáveis (arts. 7º, II e III, e 11, II, "a") e os direitos dos titulares previstos no art.18 da referida lei.

10.18. O Município de Casimiro de Abreu e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam pelo conteúdo de cursos, apostilas ou materiais de estudo destinados ao Processo Seletivo Público e recomendam que as pessoas candidatas tomem como base de estudo os conteúdos programáticos das provas indicados no item 1.2 deste Edital.

10.19. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo Seletivo, perante o Município de Casimiro de Abreu, a pessoa que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação do mesmo.

10.19.1. Para fazer jus ao pedido de impugnação, a pessoa deverá encaminhar, por meio do endereço eletrônico concurso@ibam.org.br, a fundamentação do pedido nos dois primeiros dias úteis, após a publicação do Edital, colocando no assunto da mensagem Pedido de Impugnação – Casimiro de Abreu - Edital 001/2026.

10.20. O presente Edital estará disponível nos sites do IBAM www.ibam-concursos.org.br e da Prefeitura www.casimiroabreu.rj.gov.br, e posteriormente na Imprensa Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

10.21. A publicidade de todos os atos relativos ao Processo Seletivo Público será feita nos sites do IBAM www.ibam-concursos.org.br e da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu www.casimiroabreu.rj.gov.br e no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Casimiro de Abreu, 21 de julho de 2026.

Ramon Dias Gidalte
Prefeito Municipal

06/08/26, 19:31

SEI/LAGOS - 00087394 - Decreto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4413, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 31.382,88 (trinta e um mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), destinado ao atendimento das atividades da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
04.04.13.122.0010.1663	132	Concurso Publico	1704.704001	3.3.90.39.99	31.382,88
TOTAL					31.382,88

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
04.04.13.122.0010.1155	131	Reequipamento da Fundação Cultural	1704.704001	4.4.90.52.99	31.382,88
TOTAL					31.382,88

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

06/08/26, 19:31

SEI/LAGOS - 00087394 - Decreto

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 05/08/2026, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00087394** e o código CRC **E2D73E44**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000059/2026

SEI nº 00087394

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone: